



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000271-11.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jundiaí - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - 0002

[2501 ou mais processos]

Em 3 de maio de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 05/2021, divulgado em 12/4/2021 no DEJT (Edição 3199/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 37-38. Presentes a Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN, a Juíza Substituta Auxiliar Fixa CAMILA MOURA DE CARVALHO e o Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ITUPEVA, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VINHEDO.

Lei de Criação nº: 5.926/43 (DL)

Data de Instalação: 30/3/1944

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 23/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 992^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.569 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 79^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2501 ou mais casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/1/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária

Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não

pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Comunicado GP-CR nº 010/2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18/2/2021 a 26/2/2021, a pauta da Juíza Titular/Substituto é composta de 15 (quinze) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Conciliação e 6 (seis) audiências de Instrução, às segundas e quartas-feiras, totalizando **54 (cinquenta e quatro) audiências por semana.**

Quanto à pauta dos Juízes Substitutos Auxiliares Fixos, a Unidade informou que essa é composta de 15 (quinze) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Conciliação e 6 (seis) audiências de Instrução, às terças e quintas-feiras, totalizando **54 (cinquenta e quatro) audiências por semana.**

Do relatório de auto inspeção constou a seguinte observação:

“As audiências estão sendo realizadas de forma telepresencial com pautas realizadas para datas próximas (iniciais, instruções e tentativas de conciliação).

Quando do retorno das atividades presenciais, haverá remanejamento de pauta para adequação e realização das audiências com datas mais próximas do que aquelas constantes da agenda.”

Embora não especificado no relatório de autoinspeção, a consulta ao sistema PJe revelou que as pautas de audiências estão divididas em 2 (duas) salas na Unidade, denominadas “SALA PRINCIPAL” e “SALA CEJUSC 2º GRAU”, cujas análises seguem:

“SALA CEJUSC 2º GRAU”:

Em consulta realizada em 23/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 20/1/2020 a 18/12/2020 e de 18/1/2021 a 23/4/2021, na sala de audiências denominada como “SALA CEJUSC 2º GRAU”, verificou-se que não foi designada nenhuma audiência na referida sala.

“SALA PRINCIPAL”:

Em consulta realizada em 23/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, no período de 3 a 7/8/2020, na sala de audiências denominada como “SALA PRINCIPAL”, verificou-se que foram designadas audiências de segunda a sexta-feira, com a seguinte composição:

- 3/8/2020 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento, 6 (seis) audiências Iniciais e 7 (sete) de Instrução;
- 4/8/2020 (terça-feira): 9 (nove) audiências Iniciais;
- 5/8/2020 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento, 9 (nove) audiências Iniciais e 6 (seis) de Instrução;

- 6/8/2020 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 8 (oito) audiências Iniciais e 1 (uma) de Instrução.

Oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 408572 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000271-11.2021.2.00.0515), acrescentam-se as consultas realizadas em 29/4/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nos períodos de 8 a 12/2/2021, e de 22 a 26/2/2021, na "SALA PRINCIPAL", verificando-se as seguintes composições:

Semana 8 a 12/2/2021

- 8/2/2021 (segunda-feira): 14 (quatorze) audiências Iniciais, 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de Conciliação;
- 9/2/2021 (terça-feira): 13 (treze) audiências de Conciliação;
- 10/2/2021 (quarta-feira): 14 (quatorze) audiências Iniciais;
- 11/2/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 13 (treze) audiências de Conciliação.

Totalizando **54 (cinquenta e quatro) audiências** na semana, realizadas por dois juízes.

Semana 22 a 26/2/2021

- 22/2/2021 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Instrução e 13 (treze) audiências de Conciliação;
- 23/2/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências de Instrução;
- 24/2/2021 (quarta-feira): 14 (quatorze) audiências Iniciais e 4 (quatro) audiências de Instrução;
- 25/2/2021 (quinta-feira): 14 (quatorze) audiências de Conciliação.

Totalizando **60 (sessenta) audiências** na semana, realizadas por dois juízes.

Ainda, retificando a informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 408572 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000271-11.2021.2.00.0515), por meio de consulta realizada em 29/4/2021, apresenta-se a pauta designada para o período entre 3 e 14/5/2021, na "SALA PRINCIPAL", com a seguinte composição:

Semana 3 a 6/5/2021:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 4/5/2021 (terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 13 (treze) audiências iniciais e 6 (seis) de Instrução.

Totalizando **37 (trinta e sete) audiências** na semana, a serem realizadas por dois juízes.

Semana 10 a 14/5/2021:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;
- 11/5/2021(terça-feira): 6 (seis) audiências de Instrução;

- 12/5/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência Inicial e 6 (seis) audiências de Instrução;
- 13/5/2021 (quinta-feira) 6 (seis) audiências de Instrução.

Totalizando **25 (vinte e cinco) audiências** na semana, a serem realizadas por dois juízes.

Observa-se que, no primeiro período analisado (3 a 7/8/2020), foram realizadas **58 (cinquenta e oito) audiências na semana**, entre segunda e quinta-feira.

No segundo e terceiro períodos analisados (8 a 12/2/2021, e de 22 a 26/2/2021), verificou-se que a pauta está composta de audiências designadas de segunda a quinta-feira, na média de **57 (cinquenta e sete) audiências na semana**, com audiências Iniciais e de Instrução, com predominância daquelas.

No quarto e quinto períodos analisados (3 a 7/5/2021, e de 10 a 14/5/2021), verificou-se que a pauta está composta de audiências designadas de segunda a quinta-feira, na média de **31 (trinta e uma) audiências na semana**, com audiências Iniciais e de Instrução, com predominância para estas.

No primeiro período analisado, verificou-se que a composição das pautas não guarda similaridade com aquelas informações contidas no relatório de autoinspeção, considerando os tipos de audiências (conciliação, inicial e instrução) e a quantidade semanal. Constatou-se que, as audiências foram realizadas por **dois juízes**, às segundas e às quartas-feiras, pela Juíza Substituta CAMILA MOURA DE CARVALHO, e às terças e quintas-feiras, pelo Juiz Substituto CAUÊ BRAMBILLA DA SILVA.

Por outro lado, no quarto e quinto períodos pesquisados (3 a 7/5/2021, e de 10 a 14/5/2021), verificou-se que não foram designadas audiências de conciliação, ao contrário do informado no relatório de autoinspeção, além da diferença acentuada entre o as **54 audiências** por semana e por juiz, e a da composição da pauta analisada, com a média de **15 audiências** por semana e por juiz.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar Fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, dois dias por semana cada um, de forma alternada. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

A pesquisa por amostragem revela que não há qualquer similaridade entre a pauta observada no sistema PJe, com aquela informada no relatório da autoinspeção, haja vista a totalidade semanal de audiências por juiz.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 26/2/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular e os Juízes Substitutos até:

- 6/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo (347 dias corridos - 11m17d);
- 6/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário (347 dias corridos - 11m17d);
- 23/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (315 dias corridos - 10m15d);

- 23/5/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (315 dias corridos - 10m15d);
- 23/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (315 dias corridos - 10m15d);
- 23/5/2022 para Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (315 dias corridos - 10m15d);
- 30/03/2021 para as Conciliações (32 dias corridos - 1m2d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 26/4/2021, na “SALA PRINCIPAL”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 9/11/2022 para as audiências Iniciais, sem distinção de rito (562 dias corridos - 18m22d);
- 1/6/2022 para as Instruções, sem distinção de rito (401 dias corridos - 13m11d);
- não foram encontradas audiências de Conciliação e Unas dos ritos ordinário e sumaríssimo designadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 26/4/2021, na “SALA CEJUSC 2º GRAU”, não foi encontrada nenhuma audiência designada, no período entre 26/4/2021 a 26/4/2022.

Há 17 (dezesete) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 26/4/2021 e 26/4/2022.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção, no primeiro período analisado, guarda similaridade com a realidade, considerando os tipos de audiências (conciliação, inicial e instrução) e a quantidade média semanal. No entanto, constatou-se que, embora não conste nenhum afastamento da Juíza Titular no período de 3 a 7/8/2020, as audiências foram realizadas apenas por Juízes Substitutos, às segundas e às quartas-feiras, pela Juíza Substituta CAMILA MOURA DE CARVALHO, e às terças e às quintas-feiras, pelo Juiz Substituto CAUÊ BRAMBILLA DA SILVA. No segundo período pesquisado (de 3 a 14/5/2021), verificou-se que não foram designadas audiências de conciliação, ao contrário do informado no relatório de autoinspeção, de forma que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde à realidade, justamente pelo fato de não estarem sendo designadas as audiências de Conciliação.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 3/8/2020 e 7/8/2020 e de 3/5/2021 a 14/5/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por similaridade de reclamadas.

A Unidade, como dito alhures, tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, denominadas “SALA PRINCIPAL” e “SALA CEJUSC 2º GRAU”, mas apenas a “SALA PRINCIPAL” vem sendo utilizada para a realização das audiências.

Em consulta ao sistema PJe, em 26/4/2021, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 514 (quinhentos e quatorze) processos da fase de conhecimento.

Notou-se que há inconsistências, pois são poucos os processos, a saber, 4 (quatro) processos que se encontram na tarefa "triagem inicial" sem audiências designadas. Já a busca por meio do *chip* "Incluir em Pauta", tem-se o resultado de 476 (quatrocentos e setenta e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível aferir se foram retiradas audiências de pauta à época da autoinspeção. Entretanto, a Unidade informou na autoinspeção que vem realizando audiências telepresenciais, acrescentando as seguintes observações:

"No agendamento das audiências telepresenciais utilizamos todos os critérios acima elencados: A- Remanejamento das pautas com audiências presenciais designadas e não realizadas por conta das restrições da pandemia; B- Atendimento às solicitações de urgência, inclusive com audiências designadas para horários anteriores e posteriores à pauta regular do dia, atendendo a todos os pedidos de designação de audiência de tentativa de conciliação; contato com as empresas a fim de localizar os consignatários, em sua quase totalidade desacompanhados de advogados, com vistas a priorizar as audiências nas ações de consignação em pagamento; C- Elaboração de "pautas inteligentes", nas iniciais, tentativa de conciliação e instrução, com a participação do menor número de reclamadas, sendo comum a realização de audiências com apenas uma reclamada, a fim de racionalizar o trabalho, em virtude da necessidade de imprimir qualidade e quantidade na tramitação dos processos. Importante salientar que tal prática será adotada também quando do retorno das atividades presenciais, no sentido de realizar o maior número de audiências com o menor número de pessoas transitando pelas dependências do prédio, buscando atenuar os riscos inerentes ao retorno das atividades presenciais. D- Priorização pela anterioridade dos processos. E- Priorização da realização das audiências para oitiva de testemunhas, que não foram realizadas pelos Juízes deprecados em razão do advento das audiências telepresenciais, com a consequente devolução das cartas precatórias inquiritórias. Obs: Importante consignar que o grande volume de processos antigos pendentes de realização de audiências são originários do extinto Posto Avançado de Vinhedo."

Na busca por meio da ferramenta GIGS, com o filtro "DESIGNAR AUDIÊNCIA", foi encontrado apenas 1 (um) processo (0011036-93.2020.5.15.0002).

Verificou-se ainda que, na tarefa "triagem inicial", constam 313 (trezentos e treze) processos, sendo o mais antigo de 13/8/2020. Aplicando-se o *chip* "Audiência designada", observou-se que 303 (trezentos e três) já estão com audiência designada.

Por sua vez, dos dados do período de 4/2020 a 3/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.041 (mil e quarenta e uma) audiências Iniciais, 81 (oitenta e uma) Instruções e 378 (trezentos e setenta e oito) Conciliações na fase de conhecimento.

A Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN está designada para, a partir de 10 de dezembro de 2020, até posterior deliberação, exercer a função de Juiz Auxiliar, junto à Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no biênio 2020/2022.

A Juíza Substituta ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT não se afastou nos períodos em que atuou na Unidade.

A Juíza Substituta CAMILA MOURA DE CARVALHO se afastou de 12/4/2021 a 23/4/2021, para gozo de férias, assim como o Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALHAZAR, se afastou nos períodos de 18/2/2021 a 9/3/2021 e de 10/3/2021 a 8/4/2021, para usufruir férias.

E, conforme os dados do Relatório Correicional do período de 4/2020 a 3/2021, os meses com menor dias-juiz foram setembro e outubro de 2020, e fevereiro e março de 2021, com 45, 47, 45 e 41 dias-juiz, respectivamente.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 55,4 dias-juiz no período de 4/2020 a 3/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 25 (vinte e cinco) dias durante o mês.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Jundiaí, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se da resposta ao item 11 da “Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho” do relatório de autoinspeção que a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, com observância ao disposto no artigo 75 da CPCGJT, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

No formulário de autoinspeção, a Unidade não informou que realiza pautas de mediação.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22/4/2021 a 26/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010245-27.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada nos autos.
- 0010244-42.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito. O processo foi distribuído em 10/2//2020 e, após o cancelamento da audiência designada para o dia 12/5/2020, o feito somente foi incluído na pauta de audiências iniciais do dia 24/3/2021, tendo sido designada audiência de instrução para 17/5/2021, datas consideravelmente distantes para um processo de tramitação prioritária.

- 0010475-35.2021.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois consta dos autos a decisão de deferimento da tramitação em segredo de justiça.
- 0012130-76.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, determinando a intimação do reclamado para apresentar contestação no prazo de 15 dias.
- 0012130-76.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0012233-20.2019.5.15.0002 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta regular da Vara. Por outro lado, verifica-se que o processo 0010298-08.2020.5.15.0002 foi a última carta precatória inquiritória incluída em pauta de audiências, todavia a audiência designada para o dia 16/4/2020 foi cancelada, o que leva à conclusão de que a Unidade se adequou aos termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT.
- 0010245-27.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No entanto, no processo 0011830-17.2020.5.15.0002, a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, tendo em vista que a primeira notificação enviada à reclamada foi efetuada por correspondência com AR.
- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nos artigos 825 da CLT e 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação, uma vez que constou no ato que designou a audiência de instrução que as testemunhas deveriam comparecer à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
- 0011782-58.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder à remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 408572 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000271-11.2021.2.00.0515)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 22/4/2021 a 26/4/2021 , em que se verificou, por amostragem:

- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do seu adiamento, qual seja, a designação de perícia médica para verificação da alegada doença ocupacional.
- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0012233-20.2019.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0011732-03.2018.5.15.0002- Neste processo a Unidade não cumpriu* o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. O prazo está vencido desde 30/3/2020 (prazo cumprimento de acordo) e já está na tarefa Arquivadas desde 13/4/2020 (consultado em 28/4/2021). No mais, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

*Oportunamente, retificando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 408572 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000271-11.2021.2.00.0515)

- 0010938-11.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que eles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo está sendo utilizado o *chip* “CEJUSC - devolvido sem acordo”. No entanto, verifica-se que houve a homologação do acordo celebrado entre as partes, em decisão proferida na audiência realizada no CEJUSC.
- 0010102-38.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois, embora tenha procedido à gravação da audiência telepresencial, não disponibilizou o *link* no processo em até 10 (dez) dias.

- 0010102-38.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0010244-42.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011093-14.2020.5.15.0002 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- 0010776-50.2019.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0012897-22.2017.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o encerramento da instrução processual.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e de recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011873-27.2015.5.15.0002 e 0011058-54.2020.5.15.0002.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0012039-59.2015.5.15.0002, distribuído em 15/7/2015, com 2.086 (dois mil e oitenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando realização da audiência de instrução designada para 5/5/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011141-12.2016.5.15.0002, cuja entrada na tarefa ocorreu em 30/1/2017, e conta com 1.804 (mil oitocentos e quatro) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando realização da audiência de Instrução designada para 25/5/2022.

Em razão da indisponibilidade técnica do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, não foi possível consultar o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão", de forma a se apurar o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, de 22 a 26/4/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- "acordos vencidos", verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011830-17.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 19/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- "análise", verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0010849-95.2014.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 17/3/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- "assinar despacho, decisão ou sentença" verificou-se a existência de 48 (quarenta e oito) processos, sendo o processo 0012074-43.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 12/3/2021), com petição de 22/2/2021 sem apreciação pela Unidade.
- "cartas devolvidas", verificou-se a existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0010272-84.2019.5.15.0021 (redistribuído para a Unidade em 22/2/2019) o mais antigo na tarefa (desde 12/3/2019), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- "cumprimento de providências", verificou-se a existência de 827 (oitocentos e vinte e sete) processos, sendo o processo 0011608-83.2019.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 2/4/2020), com petição de 13/3/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "prazos vencidos" relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 170 (cento e setenta) processos, sendo o processo 0011294-06.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 30/3/2021), com petição e 12/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- "preparar expedientes e comunicações" (fase de conhecimento), verificou-se a existência de 79 (setenta e nove) processos, sendo o processo 0011404-05.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 28/8/2020), com petição de 31/8/2020 sem apreciação pela Unidade.
- "Conclusão ao magistrado" relacionados à fase de conhecimento, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0011904-42.2018.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 19/4/2021), com petição de 19/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- "Elaborar despacho", verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010796-07.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 22/3/2021), com petições de 24/2/2021, 3/3/2021 e 16/3/2021 sem apreciação pela Unidade.
- "Escolher tipo de arquivamento", verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0011966-48.2019.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 14/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.

- “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 12352-83.2016.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 15/4/2021), não havendo petições sem apreciação pela Unidade.
- “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 8 (oito) processos, sendo o processo 0010825-62.2017.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 20/4/2021), com petições de 31/3/2021 e 12/4/2021 sem apreciação pela Unidade.
- “triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 313 (trezentos e treze) processos, sendo o processo 0011412-79.2020.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 13/8/2020), com petição de 13/8/2020 sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, uma vez que não exigiu depósito prévio para perito, conforme se verificou no processo 0011093-14.2020.5.15.0002.

E, no processo 0011093-14.2020.5.15.0002, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, nos atos que determinaram a realização de perícia, nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado que existem perícias em atraso sem a devida cobrança de entrega do laudo, como, por exemplo, no processo 0012392-60.2019.5.15.0002, no qual houve a designação do perito em 26/6/2020, com prazo para a entrega do laudo em até 60 dias, após o prazo concedido para a réplica e apresentação de quesitos, sem qualquer prorrogação, não tendo sido efetuada nenhuma intimação ao perito para a conclusão dos trabalhos periciais.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 23/4/2021, verificou-se que há 856 (oitocentos e cinquenta e seis) profissionais cadastrados no município de Jundiaí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 324 (trezentos e vinte e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial, como se verificou, por amostragem, no processo 0011093-14.2020.5.15.0002.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN, em exercício na função de Juiz Auxiliar, junto à Presidência deste E. Tribunal, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao

devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 23079/2020). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar Fixa CAMILA MOURA DE CARVALHO, até posterior deliberação (apd), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.3.2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disisciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 003200-86.2009.5.15.0897). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALTHAZAR não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está residindo na sede da circunscrição em que atua. Não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta, ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2021, submetidos ao devido saneamento. Não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação. Está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 20704/19). Não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 15 a 20/4/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010379-25.2018.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais com a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00, quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, observados os termos do Provimento GP-CR 03/2012.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010622-95.2020.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011139-08.2017.5.15.0002 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa do processo à 2ª instância para o processamento do Agravo de Instrumento interposto.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.380 (mil trezentos e oitenta) processos aguardando a primeira audiência; 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) aguardando o encerramento da instrução; 17 (dezesete) aguardando prolação de sentença; 276 (duzentos e setenta e seis) aguardando cumprimento de acordo; e 1.568 (mil quinhentos e sessenta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 12 (doze) embargos de declaração pendentes até 2/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 1 (uma) tutela provisória pendente de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 67,8 contra 61,0 do grupo e 45,5 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 3/2021 havia 45 (quarenta e cinco) Recursos Ordinários e 3 (três) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está bem próxima dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 52,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 54,7 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 52,0 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2020 a 3/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc;

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - Liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal

assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 20/4/2021 e 22/4/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/3/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, e expedição de requisição de honorários periciais, conforme examinado nos processos 0012413-41.2016.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002, 0011656-81.2015.5.15.0002, 0012652-11.2017.5.15.0002 e 0010888-19.2019.5.15.0002. Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de seus cálculos. Uma vez juntados, o feito é submetido à conclusão para despacho concedendo o prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresentasse manifestação/impugnação. E, havendo impugnação, nova conclusão é feita para despacho com prazo para a parte reclamante apresentar manifestação. As situações foram constatadas nos feitos 0011736-74.20175.15.0002, 0010274-82.20175.15.0002, 0010880-41.2019.5.15.0002 e 0012357-42.2015.5.15.0002.

Ressalta-se que, com o procedimento adotado, cria-se a necessidade de várias conclusões no intuito de dar efetivo prosseguimento ao feito, o que contribui para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0012357-42.2015.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002, 0011656-81.2015.5.15.0002 e 0012652-11.2017.5.15.0002.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011290-03.2019.5.15.0002, 0010880-42.2019.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002 e 0011656-81.2015.5.15.0002.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos feitos 0011290-03.2019.5.15.0002, 0010274-82.2017.5.15.0002, 0010888-19.2019.5.15.0002 e 0013294-18.2016.5.15.0002. Porém, há exceções, em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, nas quais houve designação de audiência de conciliação, como constatado no processo 0010227-79.2015.5.15.0002.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, defere-se às partes o prazo de 8 (oito) dias para manifestação/impugnação. Se houver impugnação, já resta deliberado o prazo para esclarecimentos pelo perito contábil em 10 (dez) dias, situação verificada nos feitos 0012413-41.2016.5.15.0002, 0010227-79.2015.5.15.0002 e 0010557-08.2017.5.15.0002.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância da Unidade, portanto, à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise”, sem justificativa para tanto, necessitando de impulso do Juízo para prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0013294-18.2016.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/6/2020. Decisão de liquidação exarada em 31/3/2020. Em 8/5/2020 houve deferimento do pedido de parcelamento na forma do artigo 916 do CPC, realizado pela reclamada. Em 2/6/2020 foi juntada a comprovação de levantamento por meio de alvará. O feito permanece paralisado desde então.
- 0011145-15.2017.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/6/2020. Decisão de liquidação prolatada em 13/2/2020, sendo que em 17/3/2020 foi deferido o pedido de parcelamento da dívida pelo artigo 916 do CPC, realizado pela reclamada. Em 27/8/2020 foi comprovado o pagamento da sexta parcela. Sem qualquer outro andamento desde então.
- 0012133-70.2016.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/7/2020. Nomeado perito contador em 19/6/2020, com entrega do laudo contábil em 9/7/2020. Em 10/7/2020 foi o perito intimado para prestar esclarecimentos, porém não houve manifestação quanto ao laudo e sequer intimação das partes para ciência da juntada.
- 0011590-33.2017.5.15.0002, na tarefa “Análise” desde 29/1/2021, com manifestação juntada pelo reclamante pela qual anexou peças da execução provisória e solicitou a liberação do valor incontroverso.
- 0012579-73.2016.5.15.0002, na tarefa “Análise” desde 12/3/2020, com notificação do perito contábil para manifestação, efetuada por meio eletrônico.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos feitos 0013294-18.2016.5.15.0002, 0002547-14.2013.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002 e 0011045-89.2016.5.15.0002.

Porém, constatou-se inexistir a determinação de expedição dos honorários periciais tão logo ocorra o trânsito em julgado, mas sim quando prolatada a decisão de liquidação, como nos feitos 0012495-72.2016.5.15.0002 e 002652-11.2017.5.15.0002.

Afora isso, diante do problema atualmente encontrado no sistema de requisição de honorários periciais, foram observados diversos feitos pendentes de expedição destas, em diversas tarefas, os quais seguem identificados com “lembretes”. Mas, também foram localizados processos no arquivo definitivo, sem que tais requisições tenham sido expedidas, como verificado nos processos 0002547-14.2013.5.15.0002 e 0011045-89.2016.5.15.0002.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 348 (trezentos e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 82 (oitenta e dois) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar”

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, inexistindo deliberação acerca de eventual prosseguimento, caso não haja o pagamento voluntário do débito exequendo, consoante constatado nos processos de 0010452-31.2017.5.15.0002, 0011404-44.2016.5.15.0002, 0013582-97.2015.5.15.0002 e 0012413-41.2016.5.15.0002.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 356 (trezentos e cinquenta e seis) processos na fase. A referida informação foi extraída do relatório do sistema e-Gestão, com confirmação por consulta ao sistema PJe efetuada nos feitos 0011005.78.2017.5.15.0002, 0010644-27.2018.5.15.0002, 0010223-03.2019.5.15.0002 e 0011831-02.2020.5.15.0002.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos feitos 0011518-75.2019.5.15.0002, 0012217-71.2016.5.15.0002, 0012006-69.2015.5.15.0002 e 0010314-30.2018.5.15.0002 mostrou que a Unidade não utiliza os *chips* existentes. Outra funcionalidade também não utilizada de forma adequada é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, conforme feitos 0011064-66.2017.5.15.0002, 0012006-69.2015.5.15.0002, 0010442-22.2017.5.15.0002 e 0010385-32.2018.5.15.0002. Quanto a esta, verificou-se que tem servido apenas para atribuir responsabilidade a algum servidor ou agendar prazos, os quais não são baixados após o efetivo cumprimento da atividade, visto que o relatório do sistema GIGS apontou a existência de 1.204 (mil duzentos e quatro) prazos já vencidos e ainda não baixados.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados 2 (dois) processos na fase de liquidação com *chip* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, referentes aos processos 0011347-84.2020.5.15.0002 e 0010527-36.2018.5.15.0002.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda reportar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como examinado nos processos 0011883-08.2014.5.15.0002, 0011035-50.2016.5.15.0002, 0011882-23.2014.5.15.0002 e 0010189-04.2014.5.15.0002.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011302-17.2019.5.15.0002. Neste, houve prolação da decisão de liquidação e determinação para unificação da execução, diante do não pagamento voluntário.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 23/11/2020, quanto aos pendentes de finalização na fase: de 809 (oitocentos e nove) processos para 683 (seiscentos e oitenta e três) processos, sendo 348 (trezentos e quarenta e oito) processos com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000094-80.2012.5.15.0002, com 1.671 (mil seiscentos e setenta e um) dias. Processo migrado para o PJe em 2/9/2016, na fase de liquidação. Após inúmeros prazos foi nomeado perito contábil para apuração dos valores. Em 27/9/2019 foi juntado o laudo pericial e, após manifestação, esclarecimentos do perito em 14/10/2019. Audiência para tentativa de conciliação designada para 3/9/2020,

redesignada para 22/9/2020 e novamente para 13/10/2020, para negociações relativas à avença. Em audiência foi homologado acordo entre as partes, com previsão de término de pagamento em 26/10/2022. Há petições relativas ao acordo, juntadas em 5/3/2021, sem análise do MM. Juízo até a presente data.

- 0000853-81.2014.5.15.0002, com 1.569 (mil quinhentos e sessenta e nove) dias. Processo migrado para o PJe em 13/12/2016 na fase de liquidação. Em 18/7/2017 foi homologado acordo entre as partes para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas. Na data de 4/5/2020 foi requerido pela reclamada a suspensão do acordo, devido à pandemia. Exarado despacho com designação de audiência de conciliação para 21/5/2020, ocasião em que foi realizado novo acordo, com previsão de término de pagamento em 27/1/2022.
- 0010134-48.2017.5.15.0002, com 1.483 (mil quatrocentos e oitenta e três) dias. Trata-se de execução provisória, com decisão prolatada em 4/7/2017. Na data de 22/8/2017 foi exarado despacho para determinar que o mesmo aguarde o retorno dos autos principais, que possui recurso pendente de solução. A presente execução provisória está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 19/2/2021.
- 0013218-28.2015.5.15.0002, com 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) dias. Em 2/6/2020 houve audiência com conciliação entre as partes, com término de pagamento do acordo previsto para outubro/2021.
- 0010376-75.2015.5.15.0002, com 1.318 (mil trezentos e dezoito) dias. Iniciada a liquidação em 21/8/2017, após retorno dos autos do Eg. TRT15. Em 31/8/2017 foram apresentados pelo reclamante seus cálculos, com intimação da reclamada para manifestação. Em 15/1/2018 foi constatada pela Secretaria a inexistência da decisão dos embargos de declaração opostos em sede de recurso, ocasião em que se determinou a remessa dos autos à 11ª Câmara do Eg. TRT15, onde se encontram desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constrictos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 26/4/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 133 (cento e trinta e três) processos, o mais antigo de 11/3/2020 (0001958-90.2011.5.15.0002). Referido processo foi designado piloto para prosseguimento das execuções em face da executada. Foi realizada a reunião de um único processo (0000452-53.2012.5.15.0161 - oriundo do PA de Vinhedo) em 9/9/2020 e desde então está sem tramitação.

Registre-se que nos processos acima mencionados foram encontrados erros de procedimentos acerca da reunião de execuções, que serão analisados em tópico próprio.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” foram localizados 12 (doze) processos na fase de execução, o mais antigo de março de 2021 (0012357-08.2016.5.15.0002), que está sob condução do Juiz Responsável pela Divisão de Execução de Jundiaí. Neste processo há mais de 31 (trinta e uma) manifestações das partes, desde 8/3/2021, ainda não analisadas pelo Juízo.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram identificados 44 (quarenta e quatro) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 6/4/2021 (0013533-22.2016.5.15.0002).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado apenas o processo 0011488-40.2019.5.15.0002, que aguarda vinculação de magistrado para deliberação quanto à manifestação do executado acerca da penhora.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” na fase de execução”, foram localizados 26 (vinte e seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0011252-25.2018.5.15.0002, desde 19/4/2021, que aguarda assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

De início, ressalta-se que, na decisão que homologa a conta de liquidação, o Juízo assevera que, não havendo pagamento espontâneo pelo executado, o exequente poderá indicar as diretrizes executórias no prazo de 5 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, que a execução deverá ser processada de ofício pelo Juízo.

Assim, citado o executado e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada de ofício ou a requerimento da parte. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a expedição de mandado para pesquisa de bens, conforme artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, como se observou nos processos 0010119-11.2019.5.15.0002 e 0010062-27.2018.5.15.0002.

O artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos acima mencionados, observou-se haver determinação para a inclusão do devedor no BNDT apenas no processo 0010062-27.2018.5.15.0002. Não houve determinação para o protesto dos títulos executivos judiciais nos 2 (dois) processos ora analisados, tampouco a inscrição dos respectivos executados no SERASA.

Nos casos acima observados, a Secretaria realizou o cadastro dos processos no sistema EXE15, porém expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria apenas no processo 0010119-11.2019.5.15.0002.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos. Desse total, o mais antigo é o processo 0168000-86.1996.5.15.0002, que aguarda a realização da tentativa de constrição de valores desde fevereiro de 2021. Verificou-se, neste processo, a juntada de cálculos elaborado pelo sistema de acompanhamento processual de 1ª instância (SAP1G). Há, ainda, “lembrete” para promover a cumulação de outra execução antes da consulta ao convênio SISBAJUD e aguardar a verificação dos cálculos no processo físico. No particular, cumpre destacar que a Resolução CSJT nº 185/2017 (alterada pela Resolução CSJT nº 249/2019), no parágrafo 6º do artigo 22 passou a determinar que “a partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos deverão obrigatoriamente ser juntados em PDF e com arquivo ‘pje’ exportado pelo PJe-Calc”, o que não foi observado pela Unidade neste processo.

Em situação semelhante está o processo 0002103-78.2013.5.15.0002, com chip “BACENJUD”. Neste, observou-se haver determinação para bloqueio de valores datada de 4/3/2021, sem a efetivação da medida até a data da pesquisa.

Ainda, foram localizados 105 (cento e cinco) processos contendo o chip “BACENJUD - aguardar resposta”. Dentre esses, chamam a atenção os processos 0013163-77.2015.5.15.0002 e 0010723-06.2018.5.15.0002, mais antigos, que, em tese, aguardam a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde julho de 2020. Porém, ressalta-se que não há nos autos informações que evidenciem a efetiva consulta ao convênio SISBAJUD.

É importante consignar, também, que no processo 0013163-77.2015.5.15.0002 foi determinada a penhora de faturamento em abril de 2020, que não foi cumprida até o momento.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela ausência de priorização na tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas no artigos 3º e 4º com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010132-73.2020.5.15.0002 e 0010609-67.2018.5.15.0002 observou-se que o Juízo aplica a desconsideração de personalidade jurídica após a diligência negativa do Oficial de justiça em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente. Nesta linha, suspendeu a execução até a decisão do incidente, determinou a inclusão dos sócios suscitados no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Verificado o processo 0010161-31.2017.5.15.0002, decorrido “*in albis*” o prazo concedido, o Juízo ratificou a desconsideração da personalidade jurídica e determinou a tentativa de penhora dos valores por meio do sistema SISBAJUD. Caso negativo o resultado da penhora *online*, determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação contra os sócios na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018. Registre-se que o Juízo não determinou a inscrição dos executados (empresa e sócios) no BNDT e Serasa, tampouco o protesto do título executivo judicial, em descumprimento ao artigo 4º Provimento GP-CR nº 10/2018.

No processo acima mencionado, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento supracitado.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Ao analisar os processos 0011423-16.2017.5.15.0002 e 0000067-29.2014.5.15.0002, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011265-29.2015.5.15.0002 e a consequente inclusão dos exequentes e a consolidação dos valores devidos no processo eletrônico e no sistema EXE15. No entanto, observa-se que o registro do processo 0000067-29.2014.5.15.0002 permanece ativo no sistema EXE15, o que compromete a veracidade das informações do banco de dados.

Quanto aos processos reunidos citados acima, 0011423-16.2017.5.15.0002 e 0000067-29.2014.5.15.0002, verificou-se que o Juízo ao deliberar pela reunião de execuções em setembro de 2019 e novembro de 2020, respectivamente, determinou, por sentença, o arquivamento do feito, lançando o movimento de extinção da execução, com fundamento no artigo 3º da Portaria GP-CR nº 55/2013 que, diga-se, foi revogada pela Portaria GP-CR nº 3/2019, de 5 de abril de 2019.

A extinção da execução e o arquivamento definitivo de referidos processos contraria os termos do Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019, que, expressamente, frisou as hipóteses de extinção da execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, destacando que a mera reunião de execuções não implica a extinção da execução, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do CPC. Atualmente, tal regulamentação está prevista no artigo 119, parágrafo único, da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, o que não é observado pela Unidade, conforme verificado e reconhecido pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Em situação similar estão os processos 0011702-70.2015.5.15.0002, 0011701-85.2015.5.15.0002, 0012926-43.2015.5.15.0002, que tiveram suas execuções reunidas no processo piloto (0012874-47.2015.5.15.0002) e que, posteriormente, foram arquivados definitivamente, após sentença de extinção das execuções proferidas em janeiro de 2021, em total descumprimento aos normativos acima citados.

Com relação aos últimos casos mencionados, à exceção do processo 0011702-70.2015.5.15.0002, no qual a empresa executada foi excluída do BNDT sem determinação judicial, frise-se, nos outros processos reunidos os executados sequer foram incluídos no BNDT, em descumprimento ao disposto na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 e Provimento GP-CR nº 10/2018. Ademais, no processo piloto (0012874-47.2015.5.15.0002) os executados também não foram incluídos no BNDT.

Há, ainda, irregularidade no sistema EXE15 em relação aos processos 0011701-85.2015.5.15.0002 e 0012926-43.2015.5.15.0002, uma vez que seus cadastros continuam ativos, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Quanto ao processo piloto (0012874-47.2015.5.15.0002), observou-se não haver cadastro (ativo ou inativo) no sistema EXE15. Ao analisar referido processo no sistema PJe, verificou-se haver determinação de sobrestamento até o deslinde da reserva de crédito solicitada no processo 0001456-60.2011.5.15.0097, em trâmite perante a 4ª Vara local. Em janeiro de 2021, foi determinado o encaminhamento do valor atualizado da dívida, após a cumulação de execuções, porém não há nos autos informações que evidenciem o efetivo envio da atualização dos cálculos, tampouco que o primeiro pedido de reserva de crédito tenha sido recepcionado pela Unidade demandada.

Por fim, ressalte-se que no processo 0000452-53.2012.5.15.0161 (oriundo do PA de Vinhedo) mencionado no início deste parecer, cuja execução foi reunida no processo piloto 0001958-90.2011.5.15.0002, não foi registrado o movimento de início da execução (acordo descumprido) e o processo foi arquivado definitivamente após a reunião da execução, em contrariedade aos normativos já expostos.

De outra parte, após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha utilizado a diligência anterior para dispensar a expedição de novo mandado de pesquisas, na forma do artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018, visando à otimização dos atos na fase de execução.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0011357-02.2018.5.15.0002.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo.

Igualmente, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 26/04/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010062-27.2018.5.15.0002 e 0010161-31.2017.5.15.0002, verificou-se o cumprimento às normas supracitadas. Além disso, foi observado nesses processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, os quais foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com as normas ora analisadas.

Já dos processos 0010014-34.2019.5.15.0002 e 0010780-29.2015.5.15.0002, verificou-se que o Oficial de Justiça lavrou certidão em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Ao analisar o processo 0011165-40.2016.5.15.0002, verificou-se que houve penhora de veículo, garantindo integralmente a execução. Por ocasião das diligências, o Oficial de Justiça intimou a executada acerca da constrição, nomeando-a depositária do bem penhorado, bem como lançou restrição de transferência sobre o veículo e a averbação de penhora, por meio do convênio RENAJUD. As diligências do Oficial de Justiça foram devidamente registradas no sistema EXE15.

No processo 0011475-12.2017.5.15.0002, verificou-se a existência de bem imóvel penhorado por termo (percentual penhorado: 100%), em 22/4/2021. Por ocasião das diligências, o Oficial de Justiça inseriu o registro da penhora, por meio do convênio ARISP. As diligências realizadas foram devidamente inseridas no sistema EXE15. Após, por despacho proferido em 23/4/2021, o Juízo, por se encontrar o bem penhorado a termo em outra jurisdição, determinou a expedição de mandado para avaliação do imóvel, bem como para ciência acerca da penhora ao proprietário e cônjuge, se o caso, e, ainda, ciência de sua nomeação de fiel depositário. O mandado ainda não foi expedido. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 23/4/2021.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip “CCS”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Já com o chip “SIMBA” foram localizados 6 (seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0013163-77.2015.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/7/2020. Desse processo, verificou-se que, após requerimento do exequente, houve determinação para pesquisa junto ao convênio “CCS”, conforme despacho proferido em 23/2/2018. Conforme certidão lavrada pela Secretaria, a pesquisa foi realizada em setembro de 2018, com resultado infrutífero. Em 9/12/2020, foi lavrada certidão de nova pesquisa

realizada junto ao convênio “CCS”, porém, ainda sem análise pelo Juízo. Embora esteja com o *chip* “SIMBA”, verificou-se dos autos que não há determinação do Juízo para utilização do referido convênio.

Do processo 0002476-12.2013.5.15.0002, verificou-se que, diante do requerimento do exequente, foi proferido despacho em 5/9/2019, determinando a utilização dos convênios “CCS” e “SIMBA”. Observou-se, todavia, que, conforme certificado nos autos, houve pesquisa somente em relação ao convênio “CCS”, com resultado infrutífero. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 4/11/2020, e permanece com o *chip* “SIMBA”.

Analisado, ainda, o processo 0010148-32.2017.5.15.0002, que se encontra com o *chip* “SIMBA”, constatou-se que em 9/3/2020 foi determinada pelo Juízo a consulta aos convênios “CCS” e “SIMBA”. Após, em 28/1/2021, foi proferido despacho determinando, antes da utilização dos convênios “CCS” e “SIMBA”, a reunião de execuções em face das devedoras. Em 5/2/2021 foi anexado aos autos o resultado da pesquisa feita junto ao “CCS”, ainda sem análise pelo Juízo. Não constam dos autos informações sobre a pesquisa junto ao convênio “SIMBA”. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 3/2/2021.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO *CHIPS*

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 383 (trezentos e oitenta e três) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, sendo o processo 0001045-40.2013.5.15.0002 o mais antigo na tarefa (desde 2/4/2020). Referido processo encontra-se com controle por meio da ferramenta GIGS e aguarda o cumprimento da carta precatória expedida em 21/10/2019 para penhora de bens.

Já, do processo 0013160-88.2016.5.15.0002, observou-se que foi proferida decisão em 16/7/2020, determinando o bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD. Em 21/10/2020 foi determinado o aguardo das finalizações das tentativas de bloqueio. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 4/11/2020, com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, ainda sem informações sobre o resultado das diligências e sem controle por meio da ferramenta GIGS.

De igual modo, no processo 0011163-70.2016.5.15.0002, observou-se que foi proferida decisão em 31/8/2020, determinando o bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/9/2020, com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, sem informações sobre o resultado das diligências e sem controle por meio da ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, do total de processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, que há 38 (trinta e oito) processos sem *chip*; aproximadamente 140 (cento e quarenta) processos sem GIGS, e 136 (cento e trinta e seis) processos com GIGS vencido.

As pesquisas supracitadas demonstram que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 13 (treze) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0011455-16.2020.5.15.0002 – CartPrecCiv, que está desde 25/8/2020 na tarefa “Cumprimento de Providências”. Nesse processo foi proferido despacho em 25/8/2020, determinando a solicitação de informações ao juízo deprecante para posterior liberação dos bens penhorados à hasta pública. Não consta dos autos, até o momento, manifestação do juízo deprecante quanto às informações solicitadas.

Do processo 0000946-36.2014.5.15.0002, verificou-se que o despacho determinando a liberação do bem penhorado à hasta pública foi proferido em 7/7/2020, e no processo 0001010-51.2011.5.15.0002, a determinação de liberação do imóvel penhorado à hasta pública foi proferida em 16/11/2020. Em ambos os processos não houve deliberação do Juízo acerca da realização de audiência para tentativa de conciliação.

Verificou-se, ainda, junto ao sistema EXE15, que a Unidade até o momento não liberou os bens penhorados nos processos supracitados para a hasta pública.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que nos processos 0010495-65.2017.5.15.0002 e 0001138-08.2010.5.15.0002 os bens foram excluídos das Hastas nºs 1 e 6/2020, respectivamente, em razão da interposição de Embargos de Terceiro.

Após pesquisas realizadas junto ao painel do sistema PJe da Unidade, bem como no sistema informatizado de Hastas Públicas do TRT-15, por amostragem, não foram localizados processos excluídos de hasta nos últimos 12 (doze) meses por motivo de acordo ou remição.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 42 (quarenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 4 (quatro) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo a petição do processo 0013097-29.2017.5.15.0002 a mais antiga (juntada aos autos em 14/4/2021).

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0012508-08.2015.5.15.0002 o mais antigo (na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 3/12/2020). Verificou-se do processo que os embargos à execução foram juntados aos autos em 19/10/2020. Em 21/10/2020 foi proferido despacho que determinou o processamento dos embargos, bem como após o decurso do prazo legal para apresentação de impugnação, o aguardo da solução final dos embargos de terceiro interpostos.

Já do processo 0010669-40.2018.5.15.0002, verificou-se que, em 3/8/2020 foi proferido despacho recebendo os embargos à execução interpostos como impugnação ao incidente da desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, o processo ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Consultando, ainda, o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado apenas 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução: 0010755-11.2018.5.15.0002. Verificou-se do processo que a impugnação à sentença de liquidação foi apresentada em 27/9/2019, tendo sido rejeitada por sentença proferida em 27/2/2020. O processo, todavia, ainda permanece com o *chip* em referência.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que a petição de embargos declaratórios do processo 0011225-42.2018.5.15.0002 é a mais antiga (juntada aos autos em 3/3/2021). O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 24/3/2021.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 03/2021), observou-se a existência de 8 (oito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 16 (dezesesseis) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que, desse total, 5 (cinco) processos já foram remetidos aos 2º Grau e se encontram na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”, mas ainda permanecem com o referido *chip*. E, ainda, do total de processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, observou-se que há 6 (seis) processos já com decisão proferida acerca da admissibilidade do agravo interposto, pendente de assinatura pelo magistrado.

Verificou-se, ainda, que o processo 0010634-51.2016.5.15.0002 tem a petição de agravo de petição mais antiga (juntada em 28/10/2020). Todavia, observou-se dos autos que, antes de deliberar sobre o processamento do recurso, o Juízo determinou a inclusão do feito na pauta de audiências para tentativa de conciliação. Na audiência realizada em 30/11/2020, houve homologação do acordo celebrado entre as partes. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo”, mas ainda permanece com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se dos processos 0002550-66.2013.5.15.0002 e 0012323-33.2016.5.15.0002, já remetidos à Segunda Instância, que, na decisão que determinou o processamento do recurso, o Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Todavia, houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0013284-37.2017.5.15.0002, que se encontra na tarefa desde 20/4/2021.

Por fim, em relação à tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0000031-55.2012.5.15.0002 (na tarefa desde 30/3/2021).

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatário, atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – Expedir”. Observou-se que a Unidade faz uso do GIGS para controle dos referidos processos, todavia, os prazos lançados por meio da ferramenta já se encontram vencidos. Todos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0012059-17.2020.5.15.0021, desde 4/3/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, no Painel do sistema PJe da Unidade foram localizados 51 (cinquenta e um) processos com o *chip* “RPV/Precatário - Aguardar Pagamento”. Desses, o mais antigo é o processo 0000600-93.2014.5.15.0161, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/4/2020, sem o controle por meio da ferramenta GIGS.

Constatou-se, ainda, a existência de vários outros processos nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatário – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle pela ferramenta GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019. Como exemplos, os processos 0012058-60.2018.5.15.0002; 0011951-21.2015.5.15.0002; 0010179-57.2014.5.15.0002 e 0010178-67.2017.5.15.0002.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 10 (dez) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 51 (cinquenta e um) processos de todas as fases, com informação sobre valores. Ao analisar o processo 0001876-59.2011.5.15.0002, o mais antigo da fase de execução (data do depósito: 28/2/2021), observou-se que o valor depositado corresponde ao pagamento parcelado da arrematação havida nos autos. Em 14/1/2021 foi proferido despacho pelo Juízo, do qual constou que os valores a serem depositados pelo arrematante permanecerão nos autos até a cobertura total do valor da arrematação, transferência de propriedade e imissão na posse dos imóveis. Ainda há parcelas a serem quitadas.

Já, no processo 0011279-76.2016.5.15.0002, o segundo mais antigo da fase de execução (data do depósito: 1º/3/2021), observou-se que o comprovante de depósito foi juntado aos autos em 2/3/2021, mas os autos foram conclusos ao magistrado, para deliberações, somente em 19/3/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a intimação do exequente para que ofereça meios e dados suficientes a permitir o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias. No silêncio da parte, há determinação para suspensão da execução pelo prazo de 2 (dois) anos. Como exemplo, os processos 0013367-24.2015.5.15.0002 e 0011291-22.2018.5.15.0002. Ambos se encontram na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

Nos referidos processos, observou-se, ainda, que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificou-se que a Unidade determina o arquivamento provisório dos autos quando da reunião de execuções, com fundamento no artigo 3º da Portaria GP-CR nº 55/2013. Como exemplo, os processos 0013037-56.2017.5.15.0002; 0010263-53.2017.5.15.0002; 0010600-08.2018.5.15.0002 e 0010364-22.2019.5.15.0002. Todavia, a Portaria GP-CR nº 55/2013 foi revogada pela [Portaria GP-CR nº 3/2019](#), como já ressaltado anteriormente.

Verificou-se, ainda, no processo 0010477-78.2016.5.15.0002, que em face da reserva de crédito requisitada junto à 4ª Vara do Trabalho local, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos.

Registre-se, ainda, que o Juízo informou no relatório de autoinspeção que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, verificou-se dos processos 0012121-85.2018.5.15.0002; 0010049-62.2017.5.15.0002 e 0012689-38.2017.5.15.0002, nos quais a execução restou frustrada, que o Juízo determinou o sobrestamento dos feitos e não o arquivamento provisório. Dessa forma, da análise dos referidos processos, bem como de vários outros que se encontram arquivados provisoriamente, não foi possível verificar sobre o efetivo cumprimento ao normativo supracitado.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Em relação à aplicação da prescrição intercorrente, verificou-se no processo 0011400-41.2015.5.15.0002 que, em face do esgotamento das providências executivas, em 19/3/2018 foi determinado o sobrestamento do feito, aguardando provocação pelo prazo de 2 (dois) anos. Encerrado o sobrestamento, em 10/8/2020 foi determinado o prosseguimento da execução com a tentativa de bloqueio de valores pelo convênio BACENJUD, bem como a expedição de mandado de pesquisas básicas. As diligências realizadas tiveram resultados negativos. Em 12/4/2021 foi proferida sentença declarando a prescrição intercorrente, com determinação de arquivamento definitivo dos autos. Intimada a exequente, na pessoa do advogado constituído, o processo aguarda o decurso do prazo recursal.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0011067-50.2019.5.15.0002, 0012172-62.2019.5.15.0002 e 0010314-30.2018.5.15.0002, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No mesmo relatório, a Unidade informou o não cumprimento do parágrafo único do artigo 114, da referida Consolidação, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência com marcador correspondente no sistema PJe.

Ainda no relatório de autoinspeção, a Unidade informou que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida. Por outro lado, informou o descumprimento do artigo 164, da mesma Consolidação, que estabelece os documentos a serem anexados à certidão de habilitação do crédito previdenciário.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, em relação à instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada, a Unidade informou no referido relatório também não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade.

Não obstante as informações apresentadas pela Unidade no relatório supracitado, verificou-se que, por decisão proferida em 10/7/2019, pelo Juiz Coordenador da Divisão de Execuções de Jundiaí, diante da aquiescência do Juízo da 1ª Vara do mesmo local, previamente consultado, elegeu-se o processo 0012357-08.2016.5.15.0002 como piloto para instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), em atenção aos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018 e da Ordem de Serviço CR nº 1/2019. Nesse processo, por decisão proferida em 20/9/2019, o Juiz Coordenador da Divisão de Execução de Jundiaí homologou o Plano Especial de Acordo para Pagamento (PEPT) apresentado pelos executados, com prazo de 3 (três) anos para duração do Plano. Posteriormente, em 27/2/2020, em razão do descumprido do PEPT homologado nos autos, ele foi revogado. Desde então, foi dado seguimento à execução forçada, nos termos da Lei e dos normativos sobre o tema (Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018). Após, em audiência realizada em 9/11/2020, pela Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Jundiaí foi determinada a suspensão momentânea da marcha executória dos atos constritivos até 19/2/2021, prazo este deferido aos executados para apresentação de plano de ação/pagamento minimamente viável nos autos. Verificou-se, por fim, que, por despacho proferido em 3/3/2021, o Juízo, em face do Plano de Reorganização apresentado pela executada, determinou a intimação dos exequentes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, devendo, após o prazo, os autos seguir conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”, desde 22/4/2021.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO – SANEAMENTO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Aguardando Prazo” na fase de execução, observou-se a existência de processos com expedientes antigos e prazo em aberto. Como exemplos, os processos 0012137-44.2015.5.15.0002; 0000342-75.2014.5.15.0002 e 0010224-85.2019.5.15.0002. Essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo e, portanto, necessita de saneamento.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0043200-98.1989.5.15.0002: o mais antigo em tramitação, com 10.004 (dez mil e quatro) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 28/10/2019. Em 15/1/2020 foi determinada a suspensão do processo, até o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Após o julgamento do referido recurso, em 17/9/2020 foi proferido despacho determinando ao reclamante a apresentação dos cálculos de liquidação. Em 12/11/2020, foi proferido despacho revendo a ordem de apresentação de cálculos. Foi determinada, ainda, a intimação dos exequentes para apresentação de documentos, quando do retorno do atendimento presencial, viabilizando o prosseguimento do feito. Posteriormente, em 25/2/2021 foi determinada a expedição de ofício ao juízo deprecado (16ª Vara do Trabalho de São Paulo), solicitando a reavaliação do imóvel penhorado, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, posto que, a avaliação do bem ocorreu em 2012. Na mesma decisão, foi determinada, ainda, a renovação da ordem de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD. Conforme certidão lavrada nos autos, o ofício foi encaminhado ao juízo deprecado em 12/3/2021, por malote digital. Consta dos autos, ainda, certidão lavrada em 19/4/2021, acerca de bloqueio parcial de valores. Há também manifestação do executado juntada em 16/4/2021, ainda sem análise pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 19/4/2021.
- 0222000-80.1991.5.15.0002: o segundo mais antigo em tramitação, com 9.058 (nove mil e cinquenta e oito) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 25/1/2018. Na mesma data foi proferido despacho determinando a intimação dos reclamantes para regularização dos dados cadastrais. A determinação para apresentação dos números de CPF dos reclamantes, para regularização cadastral, foi reiterada pelo Juízo por diversas vezes, conforme se verifica dos despachos proferidos em 19/3/2018, 4/5/2018, 15/1/2019, 28/1/2019 e 14/3/2019. Durante o período retratado, não houve outras determinações acerca do prosseguimento da execução. Somente em 19/2/2021 foi determinada a renovação do bloqueio de valores dos executados, pelo convênio SISBAJUD, todavia, não constam dos autos informações sobre o cumprimento da determinação. Em 25/3/2021, em face do requerimento da exequente, o Juízo determinou a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica. Os sócios foram incluídos no polo passivo e intimados para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 13/4/2021, com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”.
- 0087400-49.1996.5.15.0002: o terceiro mais antigo em tramitação, com 8.981 (oito mil novecentos e oitenta e um) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 16/11/2017. Na mesma data foi proferido despacho, determinando a expedição de ofício à 47ª Vara do Trabalho de São Paulo e solicitando a reserva de crédito para satisfação da execução. Por despachos proferidos em 6/12/2018, 31/3/2020 e 11/2/2021, foi determinado pelo Juízo a expedição de ofício, solicitando informações acerca da referida reserva de crédito. Diante da ausência de informações, em 22/2/2021, foi determinado pelo Juízo, sem prejuízo da reserva de crédito solicitada, a renovação da ordem de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD. Todavia, não consta dos autos certidão acerca do cumprimento da ordem. Verificou-se, ainda, que não há no processo controle por meio da ferramenta GIGS e ele se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 1º/3/2021, com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”.

- 0292800-02.1992.5.15.0002: o quarto mais antigo em tramitação, com 8.776 (oito mil setecentos e setenta e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 11/12/2017. Na mesma data foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Ante o silêncio do autor, em 2/4/2018 o Juízo determinou o sobrestamento do feito, no aguardo de provocação, pelo prazo de 2 (dois) anos. Em 19/3/2020 foi encerrada a suspensão do processo e determinado o bloqueio de valores dos executados, via BACENJUD. Em 19/2/2021, foi certificado pela Secretaria o resultado negativo das diligências realizadas pelos convênios BACENJUD e RENAJUD. Por sentença proferida em 22/2/2021, o Juízo decretou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução, nos termos do inciso IV do artigo 924 do CPC, c/c com o parágrafo 4º do artigo 40 da lei nº 6830/81. Em face da sentença proferida, o exequente interpôs agravo de petição. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior” desde 22/3/2021.
- 0044800-47.1995.5.15.0002: o quinto mais antigo em tramitação, com 8.752 (oito mil setecentos e cinquenta e dois) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 7/11/2017. Na mesma data, foi proferido despacho determinando o aguardo de informações acerca da reserva de crédito requerida junto à 4ª Vara do Trabalho local. Em 31/3/2020 foi determinado o encaminhamento do feito ao CEJUSC, para tentativa de conciliação. A audiência foi realizada em 18/2/2021, com resultado infrutífero. Em prosseguimento, foi proferida decisão em 22/2/2021, determinando a renovação da ordem de bloqueio de valores, via SISBAJUD. Em 19/4/2021 foi anexada aos autos certidão informando sobre o resultado negativo da solicitação de reserva de numerário realizada junto à 4ª Vara do Trabalho local. Diante de tal informação, e, considerando o resultado infrutífero da ordem de bloqueio de valores, por decisão proferida em 23/4/2021 o Juízo determinou a intimação do exequente para indicar meios eficazes e não repetitivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, a execução deverá ser suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos. O processo encontra-se na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” desde 23/4/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 26/4/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados de 11/2019 a 10/2020, e a atual, com dados de 11/2020 a 03/2021, verificou-se a redução na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 972 (novecentos e setenta e dois) para 911 (novecentos e onze).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011662-63.2016.5.15.0096 (redistribuído por prevenção), 0012774-58.2016.5.15.0002 e 0012075-67.2016.5.15.0002 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002, 0012511-89.2017.5.15.0002, 0011635-37.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0011187-64.2017.5.15.0002, 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002 como demonstrado a seguir.

No processo 0013526-30.2016.5.15.0002, arquivado em 12/12/2019, verificou-se o não cumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito. Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo.

Nos processos 0011279-42.2017.5.15.0002 e 0012511-89.2017.5.15.0002, arquivado em 25/6/2019 e 7/11/2019, respectivamente, sem a certidão de inexistência de saldo vinculado, verifica-se a existência de depósito efetuado em cada processo em 30/1/2019 e 13/3/2019, os quais se encontram ativo no sistema Garimpo.

No processo 0011635-37.2017.5.15.0002, arquivado em 17/3/2020 sem a certidão de inexistência de saldo, verifica-se que consta saldo ativo do sistema Garimpo.

Situação semelhante ocorre no processo 0011370-98.2018.5.15.0002, arquivado em 29/10/2019, sem a observância do Comunicado CR nº 13/2019, e com saldo do depósito recursal do recurso ordinário disponível e ativo no sistema Garimpo.

Importante ressaltar que caso haja saldo remanescente em favor da executada, a Unidade deverá proceder à consulta no EXE15 e no CEAT para verificação de outros processos em execução contra ela, nos termos do artigo 2º do ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 2, de 14 de fevereiro de 2019, prática que não foi constatada nas pesquisas por amostragem.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se 15 (quinze) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante” e somente 3 (três) não têm o controle de GIGS, e 8 (oito) deles estão com prazo vencido. O processo mais antigo, 0000119-33.2014.5.15.0161 (Vara

itinerante de Vinhedo), está na tarefa aguardando consulta desde 23/4/2020, com prazo GIGS de 24/8/2020, teve extinta sua execução em 6/2/2020.

Por outro lado, consultando o processo 0000119-33.2014.5.15.0161 constatou-se, ainda, que a liberação do crédito à autora se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

No mais, os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não cumpre as diretrizes referente a declaração por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por achar exaurida a prestação jurisdicional. Por outro lado, informou que cumpre o Comunicado CR nº 16/2019 e não há processos listados no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”.

Entretanto, diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

Além disso, o óbice temporário de extração deste relatório prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Por outro lado, a informação da própria Unidade de que não cumpre as diretrizes para a declaração de extinção, foi confirmada em consulta por amostragem dos processos arquivados. Isto porque foram encontrados processos, cuja remessa do processo ao arquivo definitivo contrariam o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Verificou-se, portanto, que a 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas

nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado 05/2019. Cita-se, por exemplo: 0011342-72.2014.5.15.0002, no qual, após certificada a cumulação das execuções o Juízo, por sentença, procedeu o lançamento de extinção da execução e efetuou o arquivamento do processo.

No mesmo sentido, cita-se o processo 0011740-14.2017.5.15.0002, no qual foi determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Por outro lado, em consulta ao sistema PJe foi identificado o correto lançamento do movimento nos processos 0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0011662-63.2016.5.15.0096 (redistribuído por prevenção), 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002, 0012774-58.2016.5.15.0002 e 0012075-67.2016.5.15.0002.

Além do correto registro do movimento de extinção da execução, no processo 0013526-30.2016.5.15.0002 verifica-se que foi registrada a exclusão de dados dos executados no sistema BNDT.

Já, no processo 0011187-64.2017.5.15.0002, constata-se que foi arquivado em 3/2/2021 sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”.

Situação idêntica ocorreu no processo 0011635-37.2017.5.15.0002.

Nota-se que no processo físico, não migrado, 0247600-06.1991.5.15.0002 arquivado em 12/1/2018 subsiste saldo relevante indicado no sistema Garimpo referente a depósito oriundo da arrematação de imóvel em hasta pública, portanto, o Juízo deverá avaliar a necessidade de desarquivamento do feito para análise. Ademais, em consulta ao site do TRT, constata-se que há lançamento de suspensão em face da solução de outro processo, posteriormente ao arquivamento definitivo. Em caso de suspensão, o processo deveria ter sido migrado para o sistema PJe em cumprimento ao Provimento CGJT nº 2/2019 vigente à época e ao Comunicado GP-CR nº 002/2019. Ressalte-se que atualmente a questão da migração dos processos físicos é disciplinada pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019.

Analisando o processo físico 0000665-51.2012.5.15.0002, não migrado, no site do TRT, constata-se que o depósito efetuado em agosto de 2015 para a garantia da execução está ativo no sistema Garimpo. Ante a procedência dos embargos à execução foi determinado o reajuste dos cálculos e o prosseguimento da execução. Nota-se que antes do arquivamento o Juízo procedeu à exclusão do executado do sistema BNDT, todavia subsiste o importe na conta judicial.

No processo 0010885-30.2020.5.15.0002, trata-se de execução provisória arquivada definitivamente, em 27/8/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”.

Situação idêntica ocorreu na execução provisória 0010386-80.2019.5.15.0002 e em outros processos.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.820 (mil oitocentos e vinte) ainda sem análise pela Unidade. Deste modo, além dos processos já citados, citam-se por amostragem:

O processo 0012099-95.2016.5.15.0002, trata-se de uma Ação de Consignação em Pagamento julgada Procedente, com alvará expedido. Todavia o depósito efetuado na data da autuação da ação permanece ativo no sistema Garimpo e o processo foi arquivado em 27/6/2018, sem o respectivo saque.

No processo 0012375-63.2015.5.15.0002, arquivado em 30/1/2019, o saldo remanescente referente ao depósito efetuado para pagamento da execução encontra-se ativo no sistema Garimpo.

Diante de relevante saldo ativo no sistema Garimpo no processo físico, não migrado, 0162100-69.1991.5.15.0002, arquivado em 23/5/2011, desde setembro de 2009, o Juízo deverá desarquivar o feito para análise mais acurada.

Inicialmente, o processo físico, não migrado, 0129500-04.2005.5.15.0002 foi arquivado em 11/3/2014. Depois o processo foi retirado da caixa, retomando-se a execução dos honorários periciais, entretanto, sem o devido lançamento. Satisfeitos os honorários o feito retornou ao arquivo em setembro de 2018, contudo no sistema Garimpo está indicado relevante saldo ativo desde julho de 2013, ocasião em que no curso da execução foi bloqueado crédito pelo sistema BACENJUD, razão pela qual foi interposto embargos à execução, os quais foram julgados procedentes em parte. Por fim, em face do saldo em questão, deve ser verificado se foram cumpridas as determinações contidas na decisão em comento.

Também no processo físico, não migrado, 0001605-50.2011.5.15.0002, arquivado em 11/2/2016, há relevante saldo ativo no sistema Garimpo. Nota-se que houve numerário apreendido via sistema BACENJUD, antes da homologação do acordo, e que restou determinada a devolução à executada e seus sócios.

A procedência e o destino do saldo ativo no sistema Garimpo, de valor significativo, vinculado ao processo 0125900-33.2009.5.15.0002, arquivado em 21/9/2017, referente ao

depósito efetuado em setembro de 2014, deverá ser verificado. Ademais, constata-se que o processo foi desarquivado, procedendo-se à exclusão dos executados do sistema BNDT e deliberando-se acerca de saldos remanescentes à favor de ambas as reclamadas condenadas subsidiariamente, os quais foram penhorados a favor de outras execuções.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1.033 (mil e trinta e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0013044-19.2015.5.15.0002 e 0011515-62.2015.5.15.0002, os quais estavam bloqueados no sistema Garimpo por servidor da Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas contas) por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos vários editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar doc. 958 a 961 no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim, inclusive anexando as respectivas guias DARF.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/2/2021 a 26/2/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020.

Verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, acrescentando as seguintes informações a respeito do cumprimento das recomendações contidas na Ata de Correição de 2020, em relação à Fase de Conhecimento:

RECOMENDAÇÕES ATA CORREIÇÃO 2020

Na ata correicional de 2020 foram pontuadas 11 recomendações, dentre as quais estão sendo devidamente cumpridas:

19.1- Antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC fica registrada nos autos a expressa anuência do magistrado que está na direção do processo;

19.2- Não há recusa, como Juízo deprecado, ao cumprir as cartas precatórias inquiritórias pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos;

(...);

São observados os Provimentos GP-CR no 03 e no 05/2019 nas notificações para entes públicos, bem como cumpre: a Recomendação CR no 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); a Recomendação CR no 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); o Comunicado CR no 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); o Provimento GP-VPJ-CR no 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso);

(...);

19.10- Observada a ordem de serviço Ordem de Serviço CR no 4/2020, realizando a autoinspeção ordinária anual dentro do prazo estipulado e cumprindo conforme normatização;

19.11- Por fim, observados os termos do Comunicado GP-CR no 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A Unidade acrescentou, ainda, as ações relativas aos processos inspecionados, informando que, do total de 11 (onze) processos com Embargos de Declaração pendentes, apenas um carecia de solução, estando o processo (0011185-26.2019.5.15.0002) no prazo vencido, sendo imediatamente enviado para conclusão do juiz para prolação de sentença, sendo que os demais tiveram solução lançada no decorrer dos meses de dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021.

Quanto às Tutelas Provisórias pendentes, informou que dos 5 (cinco) processos relacionados, todos tiveram lançamento da decisão no mês de janeiro de 2021, sendo que dois tiveram decisão para correção de fluxo, e os demais a decisão propriamente dita.

No que se refere às Cartas Precatórias, informou que aquelas que se encontravam com despachos assinados para devolução, foram efetivamente devolvidas, no período.

Quanto aos processos com prioridade legal, informou que, a partir de relatórios gerados por meio dos *chips* e filtros respectivos, foram analisados os processos com prioridade sem movimentação há mais de 30 dias, não tendo sido encontradas inconsistências.

A Unidade apresentou a evolução dos dados estatísticos do acervo e o estágio de cumprimento das Metas, apontando melhora nos dados estatísticos da Vara ao longo dos últimos três anos, conforme índices do Igest., e que este avanço nas estatísticas tem refletido positivamente nas metas nacionais, indicando que as Metas 1, 2, 5 e 6 do CNJ foram 100% cumpridas e a Meta 5 da Justiça do Trabalho (Tempo médio de duração do processo - conhecimento), foi parcialmente cumprida (84%).

No que se refere à Meta 2 do CNJ, a Unidade acrescentou que, a fim de manter o seu cumprimento, foram analisados todos os processos distribuídos até 2018, sendo que todos aqueles que se encontravam aptos para o julgamento foram imediatamente levados à conclusão e impulsionados eventuais processos fora do fluxo e verificados eventuais atrasos por parte dos peritos, totalizando 162 processos verificados, cujos números foram indicados no item anterior.

Quanto aos processos mais antigos em cada fase, informou que, efetuada a verificação, visando à redução do tempo médio de tramitação, e que processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento foram devidamente saneados.

No que se refere às ações executadas pela Unidade para cumprimento da Ordem de Serviço CR no 04/2020 (Autoinspeção), informou o seguinte:

Antes do início dos trabalhos, foi realizada reunião com toda a equipe de trabalho, magistrados, diretor e servidores, na qual foram expostos os normativos que regulamentam a autoinspeção. Foram ainda avaliados e debatidos os números e estatísticas da Vara e discutidas ações e objetivos a serem alcançados durante a autoinspeção.

Buscando a participação e colaboração de todos, foram estabelecidas algumas divisões de trabalho entre os colaboradores, por meio de uma atuação integrada que pudesse resultar na análise do maior número de processos possível, sem prejuízo das atividades desenvolvidas normalmente.

Em suma, como se pode observar no item anterior, as ações consistiram na análise, solução de eventuais inconsistências no fluxo e encaminhamento dos feitos para a tarefa respectiva.

No respectivo formulário a Unidade ainda informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos

consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles, notadamente aqueles relativos às funcionalidades “Chips” e GIGs”.

No que diz respeito à fase de execução, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, entre eles artigo 109; parágrafo 2º do artigo 112; artigos 114, 117, 119 e 164.

Houve o saneamento de 10 (dez) processos do escaninho “novos depósitos judiciais”. Porém, ao consultar referido escaninho, verificou-se haver 51 (cinquenta e um) depósitos aguardando a análise/deliberações, conforme já relatado. Foram tramitados 36 (trinta e seis) processos mais antigos, por fase, visando à redução das respectivas idades médias e o saneamento

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 67% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2012; 2 (dois) em 2015; 23 (vinte e três) em 2016; 56 (cinquenta e seis) em 2017; 43 (quarenta e três) em 2018; 597 (quinhentos e noventa e sete) em 2019; 1.509 (mil, quinhentos e nove) em 2020; e 510 (quinhentos e dez) em 2021, totalizando 2.741 (dois mil setecentos e quarenta e um) processos pendentes de solução até 31/3/2021, sendo o mais antigo o processo 0012039-59.2015.5.15.0002, distribuído em 15/7/2015, com 2.086 (dois mil e oitenta e seis) dias, já referido anteriormente.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão. Informou, ainda, que 6 (seis) processos foram levados à conclusão no período da autoinspeção.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 161 (cento e sessenta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 155 (cento e cinquenta e cinco). Com relação à Meta 6, a Unidade informou que no início dos trabalhos da autoinspeção havia 1 (um) processo e, ao final, 1 (um) processo.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, exceto oficiais de justiça avaliadores, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, sendo que dois deles são oficiais de justiça avaliadores, e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 7 (sete) técnicos judiciários - área administrativa. Há 12 (doze) cargos com função comissionada, sendo 4 (quatro) FC-01 executantes, 4 (quatro) FC-02 assistentes, 1 (um) FC-04 secretário de audiência, 1 (um) FC-04 calculista, 1 (um) FC-05 assistente de diretor de secretaria, e 1 (um) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um técnico judiciário não goza de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2020 a 3/2021: nenhuma falta injustificada e 5 (cinco) dias de participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há 2 (duas) estagiárias na Unidade, uma do Centro de Integração Empresa Escola, e outra do Centro Universitário Padre Anchieta.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção da oportunidade em que houve alteração na titularidade do Juiz, tendo havido acompanhamento pela Corregedoria no Proad da Unidade n.º 1377/2017.

Consta que no dia 14/8/2019, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Lúcia Zimmermann, por meio de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 8º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, considerando a variação positiva do índice geral da Unidade no IGEST, bem como a melhora em 8 posições dentre as 153 Varas deste Regional, o acompanhamento seguirá apenas o fluxo normal do pós-correição.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 62ª no cenário regional e 925ª no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 71ª no cenário regional e a de 918ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 79ª no cenário regional e a 992ª no cenário nacional, demonstrando, nos períodos apurados, pequena piora no índices regionais e, após pequena melhora no índice nacional, sensível piora do índice no cenário nacional.

Ressalte-se, no entanto, que a Juíza Titular Lúcia Zimmermann permanece convocada, atuando nos cargos de Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional (por quase quatro anos) e, atualmente, como Juíza Auxiliar da Presidência.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional sugeriu a adoção da prática de realizar reuniões diárias, preferencialmente, em dois horários estabelecidos de comum acordo com a equipe. O primeiro para tratar de assuntos relacionados ao trabalho e o segundo para uma conversa sobre temas diversos, de forma a permitir uma maior integração da equipe, além de um maior acolhimento das pessoas no período de isolamento.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

19.1 – *Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);*

19.2 – *Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);*

(...);

19.7 – *Observar, com rigor, os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 7/2019 – controle RPV / Precatório; Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).*

(...);

19.10 - *Observar, com rigor, a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.*

19.11 - *Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.*

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que está realizando audiências telepresenciais,

utilizando, como critérios de designação, o remanejamento das pautas com audiências presenciais designadas e não realizadas por conta das restrições da pandemia; o atendimento às solicitações de urgência, inclusive de designação de audiência de tentativa de conciliação e priorização das audiências nas ações de consignação em pagamento; elaboração de “pautas inteligentes”, nas iniciais, tentativa de conciliação e instrução, com a participação do menor número de reclamadas, a fim de racionalizar o trabalho, em virtude da necessidade de imprimir qualidade e quantidade na tramitação dos processos; priorização pela anterioridade dos processos e realização das audiências para oitiva de testemunhas que não foram realizadas pelos Juízos deprecados em razão do advento das audiências telepresenciais, com a consequente devolução das cartas precatórias inquiritórias.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Inicialmente, faz-se necessária uma ressalva. O quadro de resumo de audiências, item 10.2 do relatório correicional, e o PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ 1ª

AUDIÊNCIA [até 03/2021], item 14 do mesmo relatório, utilizaram dados do e-SInCor, que representam uma leitura do e-Gestão no momento que a carga de dados foi gerada neste. Naquele momento, **não foram computadas as quantidades de audiências realizadas para os meses de janeiro e fevereiro de 2021** no e-Gestão, por erro em seu extrator que, portanto, refletem nos dados do relatório correicional nos itens referidos. Não obstante uma nova carga de dados no e-Gestão superasse essas inconsistências, ela não se concluiria em tempo hábil à presente correição. Em face disso, **para que a Unidade não seja prejudicada por essa inconsistência, os meses de janeiro e fevereiro/2021 não serão considerados para a análise da produtividade e desempenho da Unidade.**

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre abril (650 processos) e outubro/2019 (493 processos), veio em redução mês a mês; voltou a aumentar em novembro/2019 (498 processos), seguindo com sucessivas elevações até outubro/2020 (1.204 processos); apresentou singela redução em novembro/2020 (1.187 processos); por fim, seguiu com novas elevações até março/2021, encerrando o levantamento atual com 1.380 (mil e trezentos e oitenta) processos.

É possível se inferir que as elevações registradas também ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porque o represamento se acentuou após março/2020, quando institui-se o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas estiveram inferiores às de seu grupo de distribuição (2501 ou mais processos) de abril/2019 a junho/2020, similar em julho/2020, e superiores entre agosto/2020 e março/2021. Contudo, as quantidades represadas estiveram inferiores às do Fórum nos últimos vinte e quatro meses (abril/2019 a março/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram superiores ao seu grupo de distribuição nos últimos vinte e quatro meses (abril/2019 a março/2021). Todavia, perante o Fórum, os números estiveram melhores, ou similares, de fevereiro/2020 a fevereiro/2021, voltando a apresentar maior criticidade em março/2021.

Viu-se a quantidade ser reduzida paulatinamente de abril (1.321 processos) a dezembro/2019 (982 processos); apresentou singelo aumento em janeiro/2020 (993 processos), voltando a reduzir de fevereiro (932 processos) a abril/2020 (888 processos); a partir de então, seguiu em sucessivas elevações, de maio/2020 (889 processos) a março/2021, encerrando a atual aferição com 1.344 (mil trezentos e quarenta e quatro) processos.

É possível inferir que as elevações apontadas também decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto o aumento iniciou a partir de maio/2020, apenas dois meses após à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 03/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de

audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foram bem inferiores à quantidade de casos novos recebidos nos últimos doze meses desta apuração (de abril/2020 a março/2021), à exceção de setembro a novembro/2020 e março/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Possivelmente, é o que explica o fato de o prazo médio da Unidade ter ascendido a partir de maio/2020, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No trimestre (novembro, dezembro/2020 e março/2021) da apuração compreendida entre abril/2019 a março/2021, registraram-se 2.341, 2.482 e 2.724 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e março/2020, anotaram-se 1.525, 1.524, 1.644 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com pequeno acréscimo apenas nas conciliações, no último mês de aferição março/2021.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.584 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro) processos em dados de março/2021, cujo registro é o maior já registrado nos últimos vinte e quatro meses.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 67%. E, nada obstante, a Unidade tenha favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4528 (outubro/2020), na última correição, para 0,4143 no presente levantamento (março/2021), ainda é digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e março/2021, somaram 2.341, 2.482 e 2.724 processos, respectivamente -, acima do total de 2.215 (dois mil duzentos e quinze) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (abril/2020 a março/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pela acentuada elevação de seu índice, de 0,3138 (correição anterior, outubro/2020), para 0,6342 (março/2021) no presente levantamento.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.568 processos), pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado.

Segundo as informações de autoinspeção, são realizadas na Unidade audiências Iniciais, de Instrução e Conciliações.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a **não realização de Iniciais por um mês, UNAs por dez meses e de Instruções por quatro meses** (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional, sem considerar os meses de janeiro e fevereiro/2021) **impactou negativamente a produtividade da Unidade**. Reitere-se a desconsideração dos meses de janeiro e fevereiro/2021 para a presente análise.

Bem se vê que a Unidade deu bastante ênfase às audiências Iniciais, a partir de maio/2020, todavia, não foram suficientes para reduzir significativamente o represamento de processos aguardando a primeira audiência, tampouco para reduzir os processos pendentes de finalização na fase de conhecimento, como se vê nas página 9 do relatório correicional. Possivelmente, o procedimento fez com que o represamento fosse transferido para o saldo de processos que aguardam o encerramento da Instrução.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, observou-se que a Unidade realizou Iniciais a partir de maio/2020, as intensificou de junho a dezembro/2020 e em março/2021; a partir de julho/2020 foram retomadas as Instruções em quantidades modestas, e as intensificou em março/2021.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, ao menos, vinte e cinco dias** no período de um mês. Destaca-se que em oito dos doze meses da apuração de abril/2020 a março/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 55,4 dias-juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a realização das audiências de Instrução e UNAs. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, o acúmulo de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 0010938-11.2020.5.15.0002. Também deve fazer esse saneamento quanto ao registro na funcionalidade GIGS, no processo 0011732-03.2018.5.15.0002. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 514 (quinhentos e quatorze) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 476 (quatrocentos e setenta e seis) processos com *chip* “Incluir em Pauta”, de 1 (um) processo com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, dos 4 (quatro) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional, e das 25 (vinte e cinco) Instruções do rito ordinário informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe pelo sistema AUD, bem como disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Também, **determina-se** a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010102-38.2020.5.15.0002. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18/2/2021 a 26/2/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular/Substituto composta de **54 (cinquenta e quatro) audiências**, entre 30 (trinta) audiências Iniciais, 12 (doze) audiências de Instrução e 12 (doze) audiências de Conciliação, distribuídas da seguinte forma: por dia, 15 (quinze) audiências Iniciais, 6 (seis) audiências de Instrução e 6 (seis) audiências de Conciliação, às segundas e às quartas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa tem a mesma composição, mas é realizada às terças e quintas-feiras.

Totalizam-se **108 (cento e oito) audiências semanais** por dois magistrados.

As amostragens do sistema PJe revelaram que tanto as pautas realizadas em fevereiro de 2021, quanto as designadas para maio de 2021, não apresentam similaridade com a composição informada no relatório de autoinspeção, sendo realizado número muito inferior de audiências.

Enquanto a Unidade informou a realização diária, em dias de pauta, de 27 (vinte e sete) audiências, totalizando **54 (cinquenta e quatro) audiências semanais por juiz**, na amostragem realizada nos dias de fevereiro/2021 verificou-se uma média de 14 (quatorze) audiências por dia, o que seria em torno de **28 (vinte e oito) audiências semanais por juiz** visto que cada um realiza duas pautas na semana.

Já, para as audiências designadas para maio/2021, verificou-se uma média de 7 (sete) a 8 (oito) audiências diárias, o que seria em torno de **14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) audiências semanais por juiz**.

Quanto aos tipos de audiências, nas pautas consultadas em fevereiro/2021, verificou-se que as audiências Iniciais, Instruções e Conciliações não são realizadas em todos os dias de pauta, conforme informado pela Unidade. Há dias em que são realizadas apenas Instruções, em outros, Instruções e Conciliações, ainda, apenas Conciliações, e assim por diante, não tendo sido encontrado um padrão de composição de pauta. Já, em maio/2021 verificou-se a predominância na designação de audiências de Instrução, sendo que apenas em 6/5/2021 observou-se a designação de um número significativo de audiências Iniciais, não tendo sido observado a designação de audiências de Conciliação no período.

Por quaisquer das amostragens, a pauta se mostrou acentuadamente inferior às quantidades informadas em autoinspeção. Em face disso, determina-se que o Juízo esclareça a diferença ora apontada. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Inicialmente, cabe destacar que, durante as pesquisas relativas às datas de realização das audiências, constatou-se que a Unidade **não distingue as designações de audiência entre processos do rito ordinário e do rito sumaríssimo**, utilizando apenas os seguintes tipos de audiências, para todos os tipos de rito: “Inicial”, “Inicial por videoconferência”, “Instrução” e “Instrução por videoconferência”.

A exemplo, verificou-se os processos 0011089-74.2020.5.15.0002 e 0011954-97.2020.5.15.0002, que tramitam pelo rito sumaríssimo e possuem suas audiências designadas como “Inicial por videoconferência”, quando deveriam ter sido designadas como “Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)”.

A prática obsta esta Corregedoria da análise precisa do distanciamento da pauta de audiências para cada rito processual, haja vista que a tramitação do rito sumaríssimo deve ser priorizada. Assim, **determina-se que o Juízo faça a distinção entre ritos ordinário e sumaríssimo na composição da pauta, e acentue a rigorosa observância com o objetivo de tornar mais célere a tramitação dos processos do rito sumaríssimo em relação aos do rito ordinário.**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 18 a 26/2/2021, até o levantamento realizado em 26/4/2021, são estas as diferenças verificadas na “SALA PRINCIPAL” (Juíza Titular/Substituto e Juíza Substituta Auxiliar Fixa):

- Iniciais (ritos sumaríssimo e ordinário): de 347 dias corridos (11m17d), houve aumento do prazo para realização para 562 dias corridos (18m22d), designada para 9/11/2022;
- Instruções (ritos sumaríssimo e ordinário): de 315 dias corridos (10m15d), houve aumento do prazo para a realização para 401 dias corridos(13m11d), designada para 1º/6/2022.

Portanto, após dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta para as audiências Iniciais e de Instrução. Quanto às audiências de Conciliação, não foram observadas audiências designadas.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, a fim de reduzir o prazo aferido.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. **Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chip.** Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, **determina-se** que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, o pronto saneamento dos *chips*, entre outros, no processo 0010938-11.2020.5.15.0002, bem como imediato saneamento de GIGS, no processo 0011732-03.2018.5.15.0002.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Dentre eles, os processos 0012039-59.2015.5.15.0002 e 0011141-12.2016.5.15.0002, aos quais se deve dar atento acompanhamento. Quanto ao segundo processo, **determina-se** que o Juízo avalie a possibilidade de redesignar a audiência de Instrução para data mais próxima, em pauta extraordinária, por se tratar de processo objeto de META 2, **no prazo de 5 (cinco) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chip* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do processo 0010245-27.2020.5.15.0002, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Inobservância da norma no processo 0010244-42.2020.5.15.0002, porquanto houve a demora de quase um ano para que se realize a audiência de Instrução designada para 12/5/2021. **Determina-se**, no prazo de 30 (trinta) dias, que sejam identificados,

gerenciados na ferramenta GIGS e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0012233-20.2019.5.15.0002, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, determina-se a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Tampouco a mera incerteza da entrega da notificação não é bastante para uso da carta com “aviso de recebimento”.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017 que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, pelo elevado volume de processos na tarefa, devendo ser dado cumprimento às determinações do Juízo, “cartas devolvidas”, porquanto aí se encontra o processo mais antigo em tarefa intermediária (0010272-84.2019.5.15.0021, de 12/3/2019) e “Triagem Inicial”, também pelo volume e antiguidade dos processos ali armazenados, sem prejuízo às demais tarefas intermediárias elencadas anteriormente. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou a necessidade de melhor gerir o controle de perícias. Nesse sentido, **determina-se** a implementação consistente da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito, de modo a possibilitar que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais,

cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto ao local de realização de perícia médica, bem como à identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante valer-se da consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no artigo **80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados, como identificado no processo 0012392-60.2019.5.15.0002. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 23/4/2021, verificou-se que há 856 (oitocentos e cinquenta e seis) profissionais cadastrados no município de Jundiáí, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 324 (trezentos e vinte e quatro) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 35 (trinta e cinco) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as células que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos últimos 12 meses, houve prevalência da célula pré-pauta nos primeiros seis meses e, nos seis meses seguintes, a prevalência é da fase instrutória, corroborada pelo grande armazenamento de processos aguardando o encerramento da Instrução, ao cômputo do prazo médio geral da Unidade. Note que o prazo decorrido entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças foi o que menos impactou no cômputo do prazo médio geral.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Determina-se** a aplicação consistente e rigorosa da designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferir a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. Dentre eles, **determina-se** seja designada audiência no processo 0011311-14.2019.5.15.0152, no que couber. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para

apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. Não é demais ressaltar que a demora injustificada na tramitação compromete gravemente os dados estatísticos de qualquer Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.

Determina-se, assim, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 125 (cento e vinte e cinco) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), que sofreu um acentuado aumento de 0,3138 (da última correição), para 0,6342 (no presente levantamento).

Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4717 (da última correição) para 0,5001 (na presente correição) sinaliza ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade.

Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0012413-41.2016.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002, 0011656-81.2015.5.15.0002, 0012652-11.2017.5.15.0002 e 0010888-19.2019.5.15.0002, observou-se que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, expedição de ofícios, e expedição de requisição de honorários periciais.

Neste aspecto, constatou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS

diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“artigo 92. Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento.

artigo 93. Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se, portanto, maior diligência da Unidade no cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Averiguados os processos 0011736-74.20175.15.0002, 0010274-82.20175.15.0002, 0010880-41.2019.5.15.0002 e 0012357-42.2015.5.15.0002, constatou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de seus cálculos. Após a juntada, o processo é submetido à conclusão para despacho, que concede o prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente manifestação/impugnação. E, se houver impugnação, nova conclusão é feita para despacho, com prazo para a parte reclamante se manifestar. Nota-se que o procedimento adotado demanda reiteradas conclusões para a tramitação do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre o início da liquidação e a decisão homologatória.

Determina-se, portanto, que a Unidade siga a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na fase de liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de seguidas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Conforme analisado nos processos 0012357-42.2015.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002, 0011656-81.2015.5.15.0002 e 0012652-11.2017.5.15.0002, no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se que o MM. Juízo registre nos despachos inaugurais da fase recomendação para que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante de depósito do valor que entende devido. Atendida a recomendação, deve o MM. Juízo liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0011290-03.2019.5.15.0002, 0010880-42.2019.5.15.0002, 0012495-72.2016.5.15.0002 e 0011656-81.2015.5.15.0002, constatou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, não determina às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema, disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Observados os feitos 0011290-03.2019.5.15.0002, 0010274-82.2017.5.15.0002, 0010888-19.2019.5.15.0002 e 0013294-18.2016.5.15.0002, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos nessa oportunidade, visando à redução da quantidade de 348 (trezentos e quarenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação, que hoje corresponde a 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram notados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” e “Análise” sem justificativa para tanto, que necessitam de impulso do MM. Juízo para prosseguimento.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos seguintes processos para saneamento:

- 0013294-18.2016.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/6/2020, para prosseguimento;
- 0011145-15.2017.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/6/2020, para prosseguimento;
- 0012133-70.2016.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/7/2020, para regularização do trâmite e prosseguimento;
- 0011590-33.2017.5.15.0002, na tarefa “Análise” desde 29/1/2021, para exame da manifestação pendente e liberação do valor incontroverso;
- 0012579-73.2016.5.15.0002, na tarefa “Análise” desde 12/3/2020, para reiteração ao perito e prosseguimento.

Por oportuno, salienta-se que a tarefa “Análise” serve tão-somente para transição e não para permanência, já que o processo deve ser encaminhado com máxima brevidade à tarefa que efetivamente deve ser realizada.

Determina-se, portanto, que a Unidade implemente ação saneadora nas mencionadas tarefas, visando regularizar eventuais inconsistências.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Embora a Unidade, de maneira geral, esteja atenta às normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, possivelmente devido ao problema atualmente encontrado no sistema de requisição de honorários periciais foram observados diversos feitos pendentes de expedição destas, em diversas tarefas, os quais seguem identificados com “lembretes”. Porém, também foram localizados processos no arquivo definitivo, sem que tais requisições tenham sido expedidas, como verificado nos processos 0002547-14.2013.5.15.0002 e 0011045-89.2016.5.15.0002.

Determina-se, assim, que a Unidade promova rigoroso acompanhamento dos processos com pendências relacionadas ao pagamento dos honorários periciais, de maneira que os atrasos sejam regularizados com a máxima brevidade possível.

Determina-se, também, que a Unidade efetue o devido saneamento nos feitos apontados, quais sejam, 0002547-14.2013.5.15.0002 e 0011045-89.2016.5.15.0002, que foram indevidamente arquivados, bem como em outros processos que eventualmente sejam encontrados em igual situação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se nos feitos 0010452-31.2017.5.15.0002, 0011404-44.2016.5.15.0002, 0013582-97.2015.5.15.0002 e 0012413-41.2016.5.15.0002 que as decisões de liquidação prolatadas determinam a imediata liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso. Porém, inexistente deliberação acerca de eventual prosseguimento, caso o pagamento voluntário do débito exequendo não ocorra.

Determina-se que o MM. Juízo, nas decisões de liquidação, delibere também sobre o prosseguimento da execução, caso não ocorra o pagamento voluntário do débito, com ordem de utilização das ferramentas eletrônicas existentes, evitando-se assim a criação de conclusões desnecessárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Análise realizada nos processos 0011518-75.2019.5.15.0002, 0012217-71.2016.5.15.0002, 0012006-69.2015.5.15.0002 e 0010314-30.2018.5.15.0002 apontou que a Unidade não utiliza de forma efetiva os *chips* disponíveis no sistema, bem como a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS. Quanto a esta, verificou-se a existência de 1.204 (mil duzentos e quatro) registros de prazos vencidos em aberto.

Cumprido esclarecer que os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos disponíveis, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. **Determina-se**, em face disso, que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos *chips*, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como a funcionalidade GIGS, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se**, ainda, que a Unidade proceda ao saneamento dos registros de atividades vencidas no GIGS, pois não há como utilizá-lo adequadamente no estado em que se encontra. **Determina-se**, também, que os servidores da Unidade participem de capacitação para o correto manuseio da funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS e dos mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve ao menos 1 (uma) vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram observados 2 (dois) processos na fase de liquidação com *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, quais sejam, 0011347-84.2020.5.15.0002 e 0010527-36.2018.5.15.0002.

Determina-se, portanto, a remoção dos *chips* apontados e que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, não certifica em todos os feitos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, como observado nos processos 0011883-08.2014.5.15.0002, 0011035-50.2016.5.15.0002, 0011882-23.2014.5.15.0002 e 0010189-04.2014.5.15.0002.

Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

A Unidade possui 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011302-17.2019.5.15.0002.

Determina-se a imediata conclusão deste processo para que receba o correto encaminhamento, bem como que o Gestor se atente para o correto fluxo na tramitação dos feitos e aos termos do Comunicado CR nº 5/2019, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Unidade, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, segundo dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, constatou os processos 0000094-80.2012.5.15.0002, 0000853-81.2014.5.15.0002, 0010134-48.2017.5.15.0002, 0013218-28.2015.5.15.0002 e 0010376-75.2015.5.15.0002.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento dos processos mencionados e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação.

Determina-se, por fim, que a Unidade extraia com regularidade os relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que seja sempre priorizada a tramitação destes, com celeridade e efetividade.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 133 (cento e trinta e três) processos, o mais antigo de 11/3/2020 (0001958-90.2011.5.15.0002). Referido processo foi designado piloto para prosseguimento das execuções em face da executada. Foi realizada a reunião de um único processo (0000452-53.2012.5.15.0161 - oriundo do PA de Vinhedo) em 9/9/2020 e desde então está sem tramitação.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” foram localizados 12 (doze) processos na fase de execução, o mais antigo de março de 2021 (0012357-08.2016.5.15.0002), que está sob condução do Juiz Responsável pela Divisão de Execução de Jundiaí. Neste processo há mais de 31 (trinta e uma) manifestações das partes, desde 8/3/2021, ainda não analisadas pelo Juízo.

Na tarefa “Prazos vencidos”, foram identificados 44 (quarenta e quatro) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 6/4/2021 (0013533-22.2016.5.15.0002).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foi localizado apenas o processo 0011488-40.2019.5.15.0002, que aguarda vinculação de magistrado para deliberação quanto à manifestação do executado acerca da penhora.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar sentença” na fase de execução, foram localizados 26 (vinte e seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0011252-25.2018.5.15.0002, desde 19/4/2021, que aguarda assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 1 (um) ano, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação

efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Analisados os processos 0010119-11.2019.5.15.0002 e 0010062-27.2018.5.15.0002 constatou-se que não houve determinação para o protesto dos títulos executivos judiciais nos 2 (dois) processos ora analisados, tampouco a inscrição dos respectivos executados no SERASA. Além disso, expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria apenas no primeiro.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), bem como as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se, também, que a Vara se atente aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

Além disso, uma vez determinado, a Unidade deverá cumprir imediatamente a determinação, de modo que não ocorra a fragmentação de tarefas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Nos chips “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 23 (vinte e três) processos.

Desse total, o mais antigo é o processo 0168000-86.1996.5.15.0002, que aguarda a realização da tentativa de construção de valores desde fevereiro de 2021. É importante mencionar que não foi observado pela Unidade o cumprimento do disposto no parágrafo 6º do artigo 22 da Resolução CSJT nº 185/2017 (alterada pela Resolução CSJT nº 249/2019), que passou a determinar que “a partir de 1º de julho de 2020, quaisquer cálculos devem obrigatoriamente ser juntados em PDF e com arquivo ‘pjc’ exportado pelo PJe-Calc”. A Unidade deve adotar providências imediatas para que os cálculos sejam juntados como prevêm os normativos que regem a matéria.

O processo 0002103-78.2013.5.15.0002, com *chip* "BACENJUD", tem determinação para bloqueio de valores datada de 4/3/2021, sem a efetivação da medida até a data da pesquisa.

Foram localizados, também, 105 (cento e cinco) processos contendo o *chip* "BACENJUD - aguardar resposta". Os mais antigos, processos 0013163-77.2015.5.15.0002 e 0010723-06.2018.5.15.0002, em tese aguardam a certificação do resultado da tentativa de constrição de valores desde julho de 2020, mas não há nos autos informações que evidenciem a efetiva consulta ao convênio SISBAJUD.

No processo 0013163-77.2015.5.15.0002 foi determinada a penhora de faturamento em abril de 2020, que não foi cumprida até o momento.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e a verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Analisados os processos 0010132-73.2020.5.15.0002, 0010609-67.2018.5.15.0002 e 0010161-31.2017.5.15.0002 observou-se que o Juízo não determinou a inscrição dos executados (empresa e sócios) no BNDT e Serasa, tampouco o protesto do título executivo judicial.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB).

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Ao analisar os processos 0011423-16.2017.5.15.0002 e 0000067-29.2014.5.15.0002, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0011265-29.2015.5.15.0002 e a consequente inclusão dos exequentes e a consolidação

dos valores devidos no processo eletrônico e no sistema EXE15. No entanto, observa-se que o registro do processo 0000067-29.2014.5.15.0002 permanece ativo no sistema EXE15, o que compromete a veracidade das informações do banco de dados. Deverá a Unidade, pois, sanear as informações constantes do banco de dados.

Quanto aos processos reunidos, mencionados acima, verificou-se que o Juízo ao deliberar pela reunião de execuções, determinou, por sentença, o arquivamento do feito, lançando o movimento de extinção da execução, com fundamento no artigo 3º da Portaria GP-CR nº 55/2013 que, diga-se, foi revogada pela Portaria GP-CR nº 3/2019, de 5 de abril de 2019.

A extinção da execução e o arquivamento definitivo de referidos processos contraria os termos do Comunicado CR nº 5/2019, que frisou expressamente as hipóteses de extinção da execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, destacando que a mera reunião de execuções não implica a extinção da execução, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do CPC. Atualmente, tal regulamentação está prevista no artigo 119, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não é observado pela Unidade, conforme verificado e reconhecido pela própria Unidade no relatório de autoinspeção.

Em situação similar estão os processos 0011702-70.2015.5.15.0002, 0011701-85.2015.5.15.0002, 0012926-43.2015.5.15.0002, que tiveram suas execuções reunidas no processo piloto 0012874-47.2015.5.15.0002. À exceção do primeiro, no qual a empresa executada foi excluída do BNDT sem determinação judicial, nos outros processos reunidos os executados sequer foram incluídos no BNDT, assim como ocorreu no processo piloto. Há, ainda, irregularidade no sistema EXE15 em relação aos processos 0011701-85.2015.5.15.0002 e 0012926-43.2015.5.15.0002, uma vez que seus cadastros continuam ativos.

Quanto ao processo piloto (0012874-47.2015.5.15.0002), observou-se não haver cadastro (ativo ou inativo) no sistema EXE15. Também não há nos autos informações que evidenciem o efetivo envio da atualização dos cálculos, conforme determinado, tampouco que o primeiro pedido de reserva de crédito tenha sido recepcionado pela Unidade demandada. Deverá a Unidade, portanto, verificar a situação apontada e certificar nos autos para transparência das informações.

Por fim, ressalte-se que no processo 0000452-53.2012.5.15.0161 (oriundo do PA de Vinhedo) já mencionado anteriormente, cuja execução foi reunida no processo piloto 0001958-90.2011.5.15.0002, não foi registrado o movimento de início da execução (acordo descumprido) e o processo foi arquivado definitivamente após a reunião da execução, em contrariedade aos normativos já expostos.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Nos processos 0010014-34.2019.5.15.0002 e 0010780-29.2015.5.15.0002, verificou-se que o Oficial de Justiça lavrou certidão em desacordo com o modelo padronizado e fez constar

em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria), da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que se trata de documento de caráter meramente informativo, que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa e não ao processo. Por informações relevantes, entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Quanto à pesquisa avançada no Juízo de origem, verificou-se a ausência de processo com o chip “CCS”, no painel do sistema PJe da Unidade.

Já com o *chip* “SIMBA” foram localizados 6 (seis) processos, sendo o mais antigo o processo 0013163-77.2015.5.15.0002, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 6/7/2020. Em 9/12/2020, foi lavrada certidão de nova pesquisa realizada junto ao convênio “CCS”, porém, ainda sem análise pelo Juízo. Embora esteja com o chip “SIMBA”, verificou-se dos autos que não há determinação do Juízo para utilização do referido convênio.

Do processo 0002476-12.2013.5.15.0002, verificou-se que foi determinada a utilização dos convênios “CCS” e “SIMBA”. Observou-se, todavia, que, conforme certificado nos autos, houve pesquisa somente em relação ao convênio “CCS”, com resultado infrutífero. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 4/11/2020, e permanece com o *chip* “SIMBA”.

Analisado, ainda, o processo 0010148-32.2017.5.15.0002 em que houve determinação para a consulta aos convênios “CCS” e “SIMBA”, o processo se encontra com o *chip* “SIMBA”, mas não constam dos autos informações sobre a pesquisa junto ao convênio.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo dê andamento aos feitos com resultados já obtidos, em observância aos preceitos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e sempre utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Foram localizados 383 (trezentos e oitenta e três) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução.

Os processos 0013160-88.2016.5.15.0002 e 0011163-70.2016.5.15.0002 encontram-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, com o *chip* “BACENJUD – Aguardar Resposta”, ainda sem informações sobre o resultado das diligências e sem controle por meio da ferramenta GIGS.

Verificou-se, ainda, do total de processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, que há 38 (trinta e oito) processos sem *chip*; aproximadamente 140 (cento e quarenta) processos sem GIGS, e 136 (cento e trinta e seis) processos com GIGS vencido.

Determina-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos da mencionada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à ausência de tramitação efetiva do processo e à manutenção de processos em tarefas intermediárias, prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente o artigo 2º, incisos II, III, IV e VI, implicando, também, agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Verificou-se a existência de 13 (treze) processos com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, sendo o mais antigo o processo 0011455-16.2020.5.15.0002 – CartPrecCiv, que está desde 25/8/2020 na tarefa “Cumprimento de Providências”.

Nos processos 0000946-36.2014.5.15.0002 e 0001010-51.2011.5.15.0002, verificou-se que o despacho determinando a liberação dos bens penhorados à hasta pública foi proferido há mais de 6 (seis) meses e em ambos não houve providências posteriores.

É importante registrar que, recentemente, ocorreu a X Semana Nacional de Execução, na qual se recomendou o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 4/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana

Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 4/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para providências.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - Conclusão para Magistrado.

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 03/2021, observou-se haver 42 (quarenta e dois) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se a existência de 4 (quatro) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo a petição do processo 0013097-29.2017.5.15.0002 a mais antiga (14/4/2021).

Constatou-se, também, haver 11 (onze) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0012508-08.2015.5.15.0002 o mais antigo (na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento” desde 3/12/2020).

Já, do processo 0010669-40.2018.5.15.0002, embora tenha havido despacho recebendo os embargos à execução, o processo ainda permanece com o *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Foi localizado apenas 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de Execução: 0010755-11.2018.5.15.0002. A impugnação à sentença de liquidação foi apresentada em 27/9/2019, tendo sido rejeitada por sentença proferida em 27/2/2020. O processo, todavia, ainda permanece com o *chip* em referência.

Por fim, constatou-se a existência de 3 (três) processos, na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo que a petição de embargos declaratórios do processo 0011225-42.2018.5.15.0002 é a mais antiga (juntada aos autos em 3/3/2021). O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 24/3/2021.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo

único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Observou-se a existência de 8 (oito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 16 (dezesseis) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo que, desse total, 5 (cinco) processos já foram remetidos aos 2º Grau e se encontram na tarefa “Aguardando Apreciação pela Instância Superior”, mas ainda permanecem com o referido *chip*.

Verificou-se, ainda, que no processo 0010634-51.2016.5.15.0002 houve homologação do acordo na audiência realizada em 30/11/2020, mas o processo encontra-se na tarefa “Aguardando Cumprimento de Acordo” ainda com o *chip* “Admissibilidade – AP”.

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se dos processos 0002550-66.2013.5.15.0002 e 0012323-33.2016.5.15.0002, já remetidos à Segunda Instância, que, na decisão que determinou o processamento do recurso, o Juízo não se pronunciou acerca da verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos.

Por fim, em relação à tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, foram localizados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0000031-55.2012.5.15.0002 (na tarefa desde 30/3/2021).

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Foram localizados 3 (três) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, com GIGS para controle, mas os prazos lançados já se encontram vencidos. Todos estão na tarefa “Cumprimento de Providências”, sendo o mais antigo o processo 0012059-17.2020.5.15.0021, desde 4/3/2021.

Também foram localizados 51 (cinquenta e um) processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, dos quais o mais antigo é o processo 0000600-93.2014.5.15.0161, que está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/4/2020, sem o controle por meio da ferramenta GIGS.

Nos processos 0012058-60.2018.5.15.0002; 0011951-21.2015.5.15.0002; 0010179-57.2014.5.15.0002 e 0010178-67.2017.5.15.0002 constatou-se a existência de vários outros processos nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle pela ferramenta GIGS.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir os precatórios e ofícios requisitórios pendentes e que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e gerencie a ferramenta GIGS de forma adequada em cumprimento ao Comunicado CR nº 7/2019.

Ressalte-se que a expedição de Ofício Precatório é uma importante atividade que implica baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que saneou 10 (dez) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao painel da Unidade, constatou-se a existência de 51 (cinquenta e um) processos de todas as fases, com informação sobre valores.

O processo 0011279-76.2016.5.15.0002, segundo mais antigo da fase de execução (data do depósito: 1º/3/2021), observou-se que o comprovante de depósito foi juntado aos autos em 2/3/2021, mas os autos foram conclusos ao magistrado, para deliberações, somente em 19/3/2021, demonstrando o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção, bem como adote providências visando a dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Consultados os processos 0013367-24.2015.5.15.0002 e 0011291-22.2018.5.15.0002, observou-se, ainda, que o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

Assim, **determina-se**, pois, que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB)

ARQUIVO PROVISÓRIO

Verificou-se que a Unidade determina o arquivamento provisório dos autos quando da reunião de execuções, com fundamento no artigo 3º da Portaria GP-CR nº 55/2013. Como exemplos, os processos 0013037-56.2017.5.15.0002; 0010263-53.2017.5.15.0002; 0010600-08.2018.5.15.0002 e 0010364-22.2019.5.15.0002. Todavia, a Portaria GP-CR nº 55/2013 foi revogada pela [Portaria GP-CR nº 3/2019](#).

Verificou-se dos processos 0012121-85.2018.5.15.0002; 0010049-62.2017.5.15.0002 e 0012689-38.2017.5.15.0002, nos quais a execução restou frustrada, que o Juízo determinou o sobrestamento dos feitos e não o arquivamento provisório. Dessa forma, da análise dos referidos processos, bem como de vários outros que se encontram arquivados provisoriamente, não foi possível verificar sobre o efetivo cumprimento ao normativo supracitado.

De qualquer forma, **determina-se** que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 108 (determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial), 109 (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório) e 116 (que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem

como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma, não sinalizam os processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência e não anexam os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 e anexe os documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida em atendimento ao artigo 164.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade de reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT). De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF).

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente.

TAREFA AGUARDANDO PRAZO – SANEAMENTO

Ao analisar a tarefa “Aguardando Prazo” na fase de execução, observou-se a existência de processos com expedientes antigos e prazo em aberto. Como exemplos, os processos 0012137-44.2015.5.15.0002, 0000342-75.2014.5.15.0002 e 0010224-85.2019.5.15.0002.

Essa inconsistência impede o funcionamento automático do vencimento do prazo e, portanto, **determina-se** que a Unidade proceda a uma varredura na tarefa, visando a sanear as inconsistências.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase têm sido monitorados.

No entanto, no processo 222000-80.1991.5.15.0002, segundo mais antigo em tramitação, em 19/2/2021 foi determinada a renovação do bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD, mas não constam dos autos informações sobre o cumprimento da determinação. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo” desde 13/4/2021, com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”.

Situação semelhante ocorre no processo 0087400-49.1996.5.15.0002, terceiro mais antigo em tramitação, pois solicitada a renovação da ordem de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD também não consta certidão acerca do cumprimento da ordem. Verificou-se, ainda, que no processo não há controle por meio da ferramenta GIGS e ele se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 1º/3/2021, com o *chip* “BACENJUD - Aguardar Resposta”.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, atos estes que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito, bem como controle por meio da ferramenta GIGS.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Analizados os processos 0013526-30.2016.5.15.0002, 0011279-42.2017.5.15.0002, 0012511-89.2017.5.15.0002, 0011635-37.2017.5.15.0002, 0011118-61.2019.5.15.0002, 0011077-36.2015.5.15.0002, 0011187-64.2017.5.15.0002, 0010458-67.2019.5.15.0002, 0010258-94.2018.5.15.0002, 0012149-24.2016.5.15.0002 e 0011370-98.2018.5.15.0002 verificou-se que houve descumprimento das normas que abordam a necessidade de certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento

Registre-se que há saldo ativo vinculado ao processo, indicado no sistema Garimpo, em todos os processos mencionados.

Identificou-se a existência de poucos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se 15 (quinze) processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – aguardar comprovante” e somente 3 (três) não têm o controle de GIGS, e 8 (oito) deles estão com prazo vencido.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação, quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Quanto aos processos com valores passíveis de liberação e transferência **determina-se**, que o MM. Juízo adote providências para fazer constar determinação para que a parte forneça seus dados bancários para a transferência deferida ou, se a informação já for conhecida, que esta seja feita mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

Além disso, destaque-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não cumpre as diretrizes referentes à declaração, por sentença, da extinção da execução.

Diante da indisponibilidade temporária de verificação deste relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, não foram verificadas as informações prestadas.

No entanto, a situação foi confirmada em consulta por amostragem dos processos arquivados. Verificou-se que a Vara adota o procedimento de lançar referido movimento no sistema PJe em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC.

Menciona-se, por exemplo, o processo 0011342-72.2014.5.15.0002, no qual, após certificada a cumulação das execuções, o Juízo, por sentença, procedeu ao lançamento de extinção da execução e efetuou o arquivamento do processo. Já, no processo 0011740-14.2017.5.15.0002, foi determinada a extinção da execução por sentença após a habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

Nos processos 0011187-64.2017.5.15.0002 e 0011635-37.2017.5.15.0002, constatou-se que foram arquivados sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”.

No processo físico, não migrado, 0247600-06.1991.5.15.0002, já arquivado, subsiste saldo relevante indicado no sistema Garimpo. Ademais, em consulta ao site do TRT, constata-se que há lançamento de suspensão em face da solução de outro processo, posteriormente ao arquivamento definitivo.

Analisando o processo físico 0000665-51.2012.5.15.0002, não migrado, constatou-se que o depósito efetuado em agosto de 2015 para a garantia da execução está ativo no sistema Garimpo.

Os processos 0010885-30.2020.5.15.0002 e 0010386-80.2019.5.15.0002 (e outros) tratam-se de execuções provisórias arquivadas definitivamente. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da fase de execução, é necessário registrar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo definitivamente como foi feito.

No mais, o óbice temporário de extração do relatório acima mencionado prejudica detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente.

Diante da situação exposta, **determina-se** que a Unidade extraia o mencionado relatório e regularize os registros de movimentos, se constatadas inconsistências nesse sentido, e observe com rigor as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 (manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial ou da falência) e 119 (declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas e por se achar exaurida a prestação jurisdicional) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicado CR nº 5 e 16/2019.

Determina-se, também, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, ademais, que a Unidade observe com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018 e que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva conforme determina a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A Unidade deve, ainda, abster-se de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e deve proceder ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

Necessário, ainda, lançar o movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença” nos processos mencionados. **Determina-se** a regularização.

Quanto aos processos com saldo indicado no sistema Garimpo, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.820 (mil oitocentos e vinte) ainda sem análise pela Unidade, entre eles: 0012099-95.2016.5.15.0002, 0012375-63.2015.5.15.0002, 0162100-69.1991.5.15.0002, 0129500-04.2005.5.15.0002 (processo físico, não migrado), 0001605-50.2011.5.15.0002 (processo físico, não migrado), 0125900-33.2009.5.15.0002.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1.033 (mil e trinta e três) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, como, por exemplo, os processos 0013044-19.2015.5.15.0002 e 0011515-62.2015.5.15.0002.

Os normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Para processos com valores ínfimos no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

É importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme assentado pela Recomendação GCGJT nº 9/2020, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

Assim, **determina-se** que a Vara faça a imediata conclusão dos mencionados processos para deliberações, bem como priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis,

objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

7.4.2. ELOGIOS

Por fim, a Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular LÚCIA ZIMMERMANN, que embora atuando como Juíza Auxiliar da Presidência se faz presente, demonstrando grande interesse e conhecimento das questões concernentes à Unidade; aos Juízes Substitutos CAMILA MOURA DE CARVALHO e GUSTAVO TRIANDAFELIDES BALHAZAR e aos servidores que atuam nesta 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, em razão do desempenho apresentado diante do elevado volume processual e, conseqüentemente, de trabalho, também, revelado pelos índices do IGEST regional e nacional.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu, por videoconferência no sistema *Google Meet*, à previamente inscrita advogada Lilian Nepomuceno Tozim, OAB 240.380/SP, em representação à 33ª Subseção Jundiaí e à advogada Regiane Cristina Musselli, OAB nº 159.428/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 3 de maio de 2021, às 16h02min horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.